



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 6

QUINTA - FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 1994

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro:

Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 1994 126

Decreto Legislativo Regional n.º 2/94/A, de 29 de Janeiro:

Aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio (estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Local) 139

Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A, de 29 de Janeiro:

Aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro (estabelece o regime de recrutamento e selecção de pessoal) 139

Decreto Legislativo Regional n.º 4/94/A, de 29 de Janeiro:

Aplica à Região Autónoma dos Açores o Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, que adapta à administração local o regime de recrutamento e selecção de pessoal constante do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro 141

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro:

Aprova o Plano Regional para o ano de 1994 142

Despacho Normativo n.º 55/94:

Autoriza transferência de verba no Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1993 161

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A, de 25 de Janeiro:

Põe em execução o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 1994 161

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 56/94:

Aprova os orçamentos de 1993 de diversos serviços autónomos e de saúde 165

Despacho Normativo n.º 57/94:

Determina que a Terça-Feira de Carnaval seja considerada como dia feriado, para os funcionários e agentes da administração regional e local 167

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 2/94:

Estabelece ajudas à contabilidade de gestão das explorações agrícolas, nos termos do Reg. (CEE) 2328/91, de 15 de Julho 167

Despacho Normativo n.º 58/94:

Altera o n.º 1 do artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de Dezembro (Estabelece as regras de aplicação do sistema de protecção das indicações geográficas e das denominações de origem, da atribuição de certificados de especificidade e do modo de produção biológico dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios) 168

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 59/94:

Actualiza o tarifário de veículos automóveis no regime de aluguer com condutor 169

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 1/94/A

de 25 de Janeiro

Aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 1994

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 234.º da Constituição e da alínea m) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

CAPÍTULO I**Aprovação do Orçamento**

Artigo 1.º

Aprovação

São aprovados pelo presente diploma:

- a) O Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1994, constante dos mapas I a IV e respectivos anexos aos mapas I e II;
- b) Os programas do Plano para 1994, constantes do mapa V.

Artigo 2.º

Orçamentos privativos

1 — Os serviços e fundos autónomos não poderão aplicar as receitas próprias na realização de despesas sem que o Governo Regional aprove os respectivos orçamentos ordinários e suplementares.

2 — Os orçamentos referidos no número anterior estão sujeitos a visto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

3 — A emissão de garantias a favor de terceiros pelos serviços e fundos autónomos depende de autorização prévia do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

CAPÍTULO II**Empréstimos**

Artigo 3.º

Necessidades de financiamento

Revelando-se insuficientes os recursos entregues pelo Estado à Região Autónoma dos Açores, com base nos artigos 93.º e 98.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), e, bem assim, os recursos

financeiros provenientes dos fundos estruturais da União Europeia, fica o Governo Regional autorizado, nos termos da alínea n) do artigo 32.º do EPARAA, a contrair empréstimos, incluindo créditos bancários, inscrevendo a verba correspondente ao valor do empréstimo, para fazer face exclusivamente ao défice do Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 4.º

Condições gerais dos empréstimos

Os empréstimos a realizar pelo Governo Regional devem subordinar-se às seguintes condições gerais:

- Serem empréstimos amortizáveis a colocar junto das instituições financeiras, incluindo o Banco de Portugal, ou outras entidades nacionais e internacionais, não podendo, em caso algum, exceder o montante de 16,4 milhões de contos de endividamento da Região no ano de 1994;
- Serem aplicados no financiamento de investimentos ou de outros empreendimentos especialmente reprodutivos;
- Serem os empréstimos externos contraídos em condições mais favoráveis do que as praticadas no mercado nacional de capitais, em matéria de prazo, taxa de juro e demais encargos.

Artigo 5.º

Garantia de empréstimos

1 — Fica o Governo Regional autorizado a garantir, nas condições correntes nos respectivos mercados, operações financeiras internas e externas requeridas pela execução de empreendimentos de reconhecido interesse económico e social para a Região.

2 — A concessão de avales da Região fica subordinada ao limite fixado por resolução da Assembleia Legislativa Regional, nos termos da alínea o) do artigo 32.º do EPARAA, e ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/87/A, de 3 de Dezembro.

Artigo 6.º

Gestão da dívida pública

O Governo Regional tomará as medidas adequadas à eficiente gestão da dívida pública, ficando autorizado, através do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:

- Ao reforço das dotações orçamentais para amortização de capital, caso isso se mostre necessário;
- Ao pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados;
- À contratação de novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores;

- À renegociação das condições de empréstimos anteriores, incluindo a celebração de contratos de troca (SWAPS), do regime de taxa de juro, de divisa e de outras condições contratuais.

CAPÍTULO III

Execução e alterações orçamentais

Artigo 7.º

Realização de despesas públicas

O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar possíveis reduções do défice orçamental e uma melhor aplicação dos recursos públicos.

Artigo 8.º

Alterações orçamentais

1 — Na execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1994 a dotação provisional a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, na redacção dada pelo artigo único do Decreto Legislativo Regional n.º 17/87/A, de 13 de Novembro, poderá ser aplicada para fazer face às despesas com pessoal determinadas por medidas de política orçamental de âmbito nacional e de outras, igualmente não previstas e inadiáveis, que eventualmente ocorram nos orçamentos dos diferentes departamentos governamentais.

2 — Quando se verifique a deslocação ou transferência de serviços entre departamentos da administração regional e transferências de pessoal justificadas pela mobilidade e reafecção de recursos humanos e seu racional aproveitamento, as dotações orçamentais inscritas nos orçamentos dos serviços de origem poderão ser transferidas para os departamentos de destino.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 9.º

Execução orçamental

O Orçamento da Região Autónoma dos Açores será posto em execução pelo Governo Regional mediante decreto regulamentar regional, que estabelecerá medidas regulamentares e de desenvolvimento do disposto no presente diploma, aplicáveis a todos os serviços que integram a administração pública regional autónoma, incluindo os organismos dotados de autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira.

Artigo 10.º

Produção de efeitos

O presente decreto legislativo regional produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1994.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 6 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Dezembro de 1993.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

MAPA I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Ca- pítulo	Gru- po	Arti- go	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
			Receitas correntes			
01			Impostos directos			
	01		Sobre o rendimento:			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	16 850 000	18 810 000	
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)	1 960 000		
	02		Outros:			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	87 393	190 000	19 000 000
		02	Contribuição industrial	50 000		
		03	Contribuição predial	1		
		04	Imposto profissional	8 000		
		05	Imposto de capitais	2 000		
		06	Imposto complementar	20 000		
01	02	07	Impostos extraordinários	1		
		08	Imposto de mais-valias	1		
		09	Imposto do cadastro	1		
		10	Imposto sobre a indústria agrícola	10 000		
		11	Imposto criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961			
		12	Adicionais	1		
		13	Sisa	1		
		14	Imposto de uso, porte e detenção de armas	2 500		
		15	Imposto especial sobre veículos	100		
		16	Impostos directos diversos	10 000		
02			Impostos indirectos			
	01		Transacções internacionais:			
		01	Direitos de importação	35 000	35 100	
		02	Sobretaxa de importação	100		
	02		Sobre o consumo:			
		01	Imposto sobre o valor acrescentado	27 500 000		
		02	Imposto automóvel (IA)	1 230 000		

Ca- pítulo	Gru- po	Arti- go	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
		03	Imposto de consumo sobre o café	1		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	2 100 000		
		05	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e cerveja	250 000		
		06	Imposto interno de consumo	1		
		07	Imposto de transacções	1 000	31 081 002	
	03		Outros:			
		01	Estampilhas fiscais	180 000		
		02	Imposto do selo	3 246 792		
		03	Imposto sobre os prémios de seguro	50 000		
		04	Imposto sobre a pesca — Taxa de licença fixa	1		
		05	Imposto sobre a marinha mercante	1		
		06	Impostos rodoviários	12 500		
		07	Imposto de desenvolvimento florestal	1		
		08	Imposto extraordinário sobre as despesas menos essenciais das empresas	500		
		09	Impostos e taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos	5 000		
		10	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal — Emolumentos	30 000		
		11	Serviços aduaneiros — Tráfego	3 000		
		12	Serviços judiciais prestados a empresas	100		
		13	Serviços das florestas prestados a empresas	1		
		14	Serviços de taxa militar	1		
		15	Serviços de energia	10 000		
		16	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas	10 000		
		17	Serviços aeroportuários prestados a empresas	100 000		
		18	Emolumentos do Tribunal de Contas	1 000		
		19	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	30 000		
		20	Fiscalização de actividades comerciais e industriais	200 000		
		21	Adicionais	1		
		22	Impostos indirectos diversos	5 000	3 883 898	35 000 000
03			Taxas, multas e outras penalidades			
	01		Taxas:			
		01	Serviços de passaportes	20 000		
		02	Serviços judiciais	15 000		
		03	Serviços das florestas	1		
		04	Serviços gerais de licenciamentos	20 000		
		05	Emolumentos do Tribunal de Contas	500		
		06	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas	1		
		07	Descontos nos vencimentos dos beneficiários da ADSE	300 358		
		08	Adicionais	98		
		09	Taxas diversas	15 000	370 958	
	02		Multas e outras penalidades:			
		01	Juros de mora	80 000		
		02	Taxas de relaxe	300		
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão	500		
		04	Multas por infracção do imposto do selo	100		
		05	Multas e outras penalidades	68 500	149 400	520 358

Ca- pítulo	Gru- po	Arti- go	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
04			Rendimentos de propriedade			
	01		Juros — Sociedades e quase sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	220	280	
		02	Empresas privadas	60		
	02		Juros — Administrações públicas:			
		01	Estado	1	3 651	
		02	Fundos autónomos	550		
		03	Serviços autónomos	3 100		
	03		Juros — Administrações privadas:			
		01	Instituições particulares	100	100	
	04		Juros — Instituições de crédito:			
		01	Instituições monetárias públicas, equiparadas ou participadas	1 100	1 200	
		02	Instituições monetárias privadas	100		
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	22 500	24 760	
		02	Empresas privadas	2 2600		
	09		Dividendos e participações nos lucros de instituições de crédito	220 000	220 00	
	10		Dividendos e participações nos lucros de empresas de seguros	1	1	
	12		Rendas de terrenos:			
		01	Outros sectores	8	8	250 000
05			Transferências			
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1	2	
		02	Empresas privadas	1		
	02		Administrações públicas:			
		01	Estado	1	2 997	
		02	Fundos autónomos	1		
		03	Serviços autónomos	2 995		
	03		Administrações privadas:			
		01	Instituições particulares	1	1	3 000

Ca- pítulo	Gru- po	Arti- go	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
06			Venda de bens e serviços correntes			
	01		Venda de bens duradouros:			
		01	Outros sectores	100	100	
	02		Venda de bens não duradouros:			
		01	Publicações e impressos	10 000		
		02	Fardamentos e artigos pessoais	10		
		03	Outros bens não duradouros	60 000	70 010	
	03		Serviços:			
		01	Serviços diversos	150 000	150 000	
	04		Rendas:			
		01	Habitacões	22 000		
		02	Edifícios	3 000		
		03	Outras	4 890	29 890	250 000
07			Outras receitas correntes			
		01	Participação na venda de selos	4 000		
		02	Compensação pela utilização de moradias	30 000		
		03	Receitas decorrentes de actividades de reconstrução	8 500		
		04	Programa de Desenvolvimento Agro-Pecuário da Ilha do Pico	1 000		
		05	Produto da emissão de moedas	80 000		
		06	Diversas	126 500	250 000	250 000
			Receitas de capital			
08			Venda de bens de investimento			
	03		Terrenos — Outros sectores	45 000	45 000	
	06		Habitacões — Outros sectores	60 000	60 000	
	09		Edifícios — Outros sectores	1 000	1 000	
	12		Outros bens de investimento — Outros sectores	34 000	34 000	140 000
09			Transferências			
	01		Sociedades e quase sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	10		
		02	Empresas privadas	10	20	
	02		Administrações públicas:			
		01	Estado (OE)	12 500 000		
		02	Fundos autónomos	10		
		03	Serviços autónomos	10	12 500 020	

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
	06		Famílias:			
		01	Particulares	50	50	
	07		Exterior — CEE:			
		01	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola	600 000		
		02	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional	12 406 000		
		03	Fundo Social Europeu	350 000		
		04	Acordo Luso-Francês sobre Facilidades Concedidas nos Açores	720 000		
		05	Diversas	900 900	14 976 900	
	08		Exterior — Outros:			
		01	Acordo Luso-Americano sobre Facilidades Concedidas nos Açores	1		
		02	Diversas	9	10	27 477 000
10			Activos financeiros			
	11		Empréstimos a curto prazo — Outros sectores:			
		01	Empresas privadas	100 000	100 000	
	13		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas	1 000		
		02	Empresas privadas	20 000		
		03	Particulares	29 000	50 000	150 000
11			Passivos financeiros			
	07		Empréstimos a curto prazo — Administrações públicas:			
		01	Diversos	1 500 000	1 500 000	
	08		Empréstimos a curto prazo — Exterior:			
		01	Diversos	100 000	100 000	
	09		Empréstimos a curto prazo — Outros sectores:			
		01	Diversos	400 000	400 000	
11	10		Empréstimos a médio e longo prazos — Administrações públicas:			
		01	Diversos	100 000	100 000	
	11		Empréstimos a médio e longo prazos — Exterior:			
		01	Diversos	8 000 000	8 000 000	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos — Outros sectores:			
		01	Diversos	6 300 000	6 300 000	16 400 000

Ca- pítulo	Gru- po	Arti- go	Designação de receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
12			Outras receitas de capital			
	01		Venda de participações	200 000	200 000	200 000
14			Reposições não abatidas nos pagamentos	500 000	500 000	500 000
			<i>Total das receitas correntes e de capital</i>			100 140 358
15			Contas de ordem			
	01		Serviços e fundos autónomos:			
	01		Fundo Regional de Abastecimento	4 637 588		
	02		Fundo Regional de Acção Cultural	10 000		
	03		Fundo Regional de Acção Social Escolar	378 200		
	04		Fundo Regional de Fomento do Desporto	150 000		
	05		Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	962 000		
	06		Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura	652 717		
	07		Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	310 100		
	08		Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	426 549		
	09		Junta Autónoma do Porto da Horta	315 959		
	10		Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	2 049 590		
	11		Serviços Sociais da Universidade dos Açores	75 870		
	12		Instituto Regional de Ordenamento Agrário	21 350	9 989 923	
	02		Consignação de receitas	18 000 000	18 000 000	27 989 923
			<i>Total da receita</i>			128 130 281

Anexo ao mapa I

Receita global dos fundos e serviços autónomos

(contos)

Designação	Transferências do Orçamento da Região Autóno- ma dos Açores	Outras receitas	Total
04 — Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia	0	5 599 588	5 599 588
Fundo Regional de Abastecimento	0	4 637 588	4 637 588
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	0	962 000	962 000
05 — Secretaria Regional da Educação e Cultura	3 774 693	1 228 110	5 002 803
Fundo Regional de Acção Escolar	806 484	378 200	1 184 684
Fundo Regional de Fomento do Desporto	492 620	150 000	642 620
Fundo Regional de Acção Cultural	120 646	10 000	130 646
Universidade dos Açores	2 062 411	614 040	2 676 451
Serviços Sociais da Universidade dos Açores	292 532	75 870	368 402

Designação	Transferências do Orçamento da Região Autóno- ma dos Açores	Outras receitas	Total
06 — Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	20 080 304	16 861 215	36 941 519
Serviço Regional de Protecção Civil	137 556	400	137 956
Serviço Regional da Saúde	19 543 320	860 815	20 404 135
Segurança Social	0	16 000 000	16 000 000
Instituto de Acção Social	399 428	0	399 428
07 — Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	460 600	984 827	1 445 427
IACAPS	39 560	652 717	692 277
IAMA	368 300	310 100	678 400
IROA	52 740	21 350	74 090
Fundo Açoriano do Seguro de Colheitas	0	210	210
Fundo Açoriano de Seguro Pecuário	0	450	450
09 — Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comuni- cações	0	2 792 098	2 792 098
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	0	2 049 590	2 049 590
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	0	426 549	426 549
Junta Autónoma do Porto da Horta	0	315 959	315 959

MAPA II

Despesas por departamentos e por capítulos da Região Autónoma dos Açores

Capí- tulos	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departa- mentos
	01 — Assembleia Legislativa Regional		
01	Assembleia Legislativa Regional	1 044 023	1 044 023
	02 — Presidente do Governo Regional		
01	Gabinetes do Presidente e dos Subsecretários, Secretaria-Geral, Palácio dos Capitães Ge- nerais e Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas	644 090	764 090
40	Despesas do Plano	120 000	
	03 — Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública		
01	Gabinete do Secretário	12 590 915	
02	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro	352 101	
03	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	90 500	
04	Direcção Regional de Organização e Administração Pública	768 871	
05	Serviço Regional de Estatística dos Açores	167 200	
06	Inspecção Regional	58 844	
40	Despesas do Plano	2 930 000	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
50	Contas de ordem	18 000 000	34 958 431
	04 — Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia		
01	Gabinete do Secretário	365 561	
02	Direcção Regional da Juventude	70 635	
03	Direcção Regional do Emprego	591 495	
04	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia	454 679	
05	Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo	33 430	
40	Despesas do Plano	1 450 000	
50	Contas de ordem	5 599 588	8 565 388
	05 — Secretaria Regional da Educação e Cultura		
01	Gabinete do Secretário	2 927 844	
02	Direcção Regional da Educação	17 637 589	
03	Direcção Regional de Educação Física e Desportos	869 789	
04	Direcção Regional de Acção Cultural	865 088	
40	Despesas do Plano	1 500 000	
50	Contas de ordem	614 070	24 414 380
	06 - Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social		
01	Gabinete do Secretário	324 305	
02	Direcção Regional de Saúde	192 351	
03	Direcção Regional de Segurança Social	497 728	
04	Serviço Regional de Saúde	19 543 320	
40	Despesas do Plano	5 300 000	25 857 704
	07 — Secretaria Regional da Agricultura e Pescas		
01	Gabinete do Secretário	660 836	
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	1 705 660	
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	886 834	
04	Direcção Regional das Pescas	44 870	
40	Despesas do Plano	7 200 000	
50	Contas de ordem	984 167	11 482 367
	08 — Secretaria Regional do Turismo e Ambiente		
01	Gabinete do Secretário	124 785	
02	Direcção Regional de Turismo	176 114	
03	Direcção Regional de Ambiente	150 801	
40	Despesas do Plano	3 300 000	3 751 700
	09 — Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações		
01	Gabinete do Secretário	1 466 648	
02	Direcção Regional da Habitação	109 371	
03	Direcção Regional de Ordenamento Urbanístico	59 439	
04	Direcção Regional de Infra-Estruturas Portuárias e Aeroportuárias	200 270	
05	Direcção Regional de Estradas	849 322	
06	Direcção Regional de Equipamentos Colectivos	162 141	

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
07	Laboratório Regional de Engenharia Civil	52 909	
40	Despesas do Plano	11 600 000	
50	Contas de ordem	2 792 098	17 292 198
	<i>Total geral</i>		128 130 281

Anexo ao mapa II

Despesa global dos fundos e serviços autónomos

(contos)

Designação	Importâncias
04 — Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia	5 599 588
Fundo Regional de Abastecimento	4 637 588
Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	962 000
05 — Secretaria Regional da Educação e Cultura	5 002 803
Fundo Regional de Acção Social Escolar	1 184 684
Fundo Regional de Fomento do Desporto	642 620
Fundo Regional de Acção Cultural	130 646
Universidade dos Açores	2 676 451
Serviços Sociais da Universidade dos Açores	368 402
06 — Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social	36 941 519
Serviço Regional de Protecção Civil	137 956
Serviço Regional de Saúde	20 404 135
Segurança Social	16 000 000
Instituto de Acção Social	399 428
07 — Secretaria Regional da Agricultura e Pescas	1 445 427
IACAPS	692 277
IAMA	678 400
IROA	74 090
Fundo Açoriano do Seguro de Colheitas	210
Fundo Açoriano de Seguro Pecuário	450
09 — Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações	2 792 098
Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	2 049 590
Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	426 549
Junta Autónoma do Porto da Horta	315 959
<i>Total</i>	51 781 435

MAPA III

Resumos das despesas por grandes agrupamentos económicos

Código	Designação	Dotações orçamentais (contos)
	Despesas correntes	64 107 123
01 00 00	Despesas com pessoal	25 980 760
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	2 023 140
03 00 00	Encargos correntes da dívida	6 640 000
04 00 00	Transferências correntes	24 834 800
05 00 00	Subsídios	16 200
06 00 00	Outras despesas correntes	4 612 223
	Despesas de capital	2 633 235
07 00 00	Aquisição de bens de capital	234 780
08 00 00	Transferências de capital	303 455
09 00 00	Activos financeiros	0
10 00 00	Passivos financeiros	2 000 000
11 00 00	Outras despesas de capital	95 000
	Despesas do Plano	33 400 000
	Contas de ordem	27 989 923
	<i>Total</i>	128 130 281

MAPA IV

Classificação funcional das despesas públicas

Código	Descrição	Importâncias (contos)
1	Serviços gerais da Administração Pública	26 298 544
3	Educação	23 284 503
4	Saúde	24 667 976
5	Segurança e assistência sociais	847 728
6	Habitação e equipamentos urbanos	4 587 309
7	Outros serviços colectivos e sociais	3 199 877
8	Serviços económicos	33 919 223
8.1	Administração geral	785 621
8.2	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca	10 821 531
8.3	Turismo	3 320 114
8.4	Comércio, indústria e energia	7 930 267
8.5	Transportes	11 061 690
9	Outras funções	11 325 121
9.1	Operação da dívida pública	8 640 000
9.2	Diversas não especificadas	2 685 121
	<i>Total</i>	128 130 281

MAPA V

Plano para 1994

Desagregação sectorial

Desagregação sectorial	Dotação (contos)
Dinamização da actividade económica	12 957 600
P1 — Agricultura	4 989 700
P2 — Pescas	2 210 300
P3 — Desenvolvimento turístico	3 144 000
P4 — Incentivos à indústria	2 050 000
P5 — Desenvolvimento industrial	295 600
P6 — Artesanato	60 000
P7 — Modernização do comércio e serviços	208 000
Desenvolvimento dos recursos humanos	7 535 000
P8 — Construções escolares	1 950 000
P9 — Equipamentos escolares	315 000
P10 — Saúde	4 608 000
P11 — Trabalho, emprego e formação	392 500
P12 — Juventude	269 500
Transportes e energia	7 344 400
P13 — Transportes terrestres	3 385 000
P14 — Transportes marítimos	2 230 000
P15 — Transportes aéreos	255 000
P16 — Apoio aos transportes	1 250 000
P17 — Energia	224 400
Ambiente e qualidade de vida	4 683 000
P18 — Ambiente	156 000
P19 — Protecção da orla marítima	100 000
P20 — Recursos hídricos	250 000
P21 — Habitação e ordenamento do território	1 910 000
P22 — Equipamentos colectivos	270 000
P23 — Defesa e preservação do património	805 000
P24 — Modernização dos <i>media</i>	120 000
P25 — Desporto	380 000
P26 — Segurança social	350 000
P27 — Protecção civil	342 000
Apoio global	880 000
P28 — Administração regional e local	700 000
P29 — Planeamento, finanças e estatística	180 000
<i>Total</i>	33 400 000

Decreto Legislativo Regional n.º 2/94/A

de 28 de Janeiro

Aplicação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio - Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Local.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública;

Considerando que tal diploma foi aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio;

Considerando, ainda, que o n.º 2 do artigo 1.º deste diploma determina a sua aplicação na Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo da possibilidade de se introduzirem, por decreto legislativo regional, as adaptações necessárias;

Considerando, finalmente, que tal adaptação se justifica, dadas as especificidades da administração local da Região Autónoma dos Açores e a necessidade de manter adequada correspondência, face às alterações em idêntica matéria introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/90/A, de 15 de Janeiro, relativamente à administração regional autónoma:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º**Objecto e âmbito**

O disposto no Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio, aplica-se à administração local da Região Autónoma dos Açores de acordo com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2.º**Recrutamento de directores de serviços e chefes de divisão**

O recrutamento para os cargos de director de serviços e de chefe de divisão pode, também, ser feito de entre funcionários que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Curso superior adequado;
- b) Integração em carreira do grupo de pessoal técnico;
- c) Quatro ou dois anos de experiência profissional, consoante se trate, respectivamente, de lugares de director de serviços e de chefe de divisão, em cargos inseridos em carreiras do grupo de pessoal técnico superior e do grupo de pessoal referido na alínea anterior.

Artigo 3.º**Regime de exclusividade**

O limite previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, é fixado por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Educação e Cultura.

Artigo 4.º**Delegação de competências**

A publicação a que alude o n.º 7 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, considera-se reportada ao *Jornal Oficial* da Região.

Artigo 5.º**Disposição transitória**

As comissões de serviço de pessoal dirigente existentes à data da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 198/91, de 29 de Maio, podem ser renovadas, de harmonia com o disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Dezembro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 12 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Decreto Legislativo Regional n.º 3/94/A

de 29 de Janeiro

Aplicação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro - regime de recrutamento e selecção de pessoal.

Considerando que com a publicação do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, criou-se o regime geral de recrutamento e selecção de pessoal para a Administração Pública;

Considerando que no n.º 2 do artigo 2.º do citado diploma se refere que o regime aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, à administração pública regional mediante decreto legislativo regional:

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, os termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

1 — O disposto no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, aplica-se aos serviços da administração regional autónoma dos Açores, aos organismos públicos dotados de autonomia administrativa e financeira, bem como aos fundos e institutos públicos na modalidade de serviços personalizados, com as adaptações constantes do presente diploma.

2 — Incumbem aos órgãos de decisão da Assembleia Legislativa Regional as competências definidas no presente diploma, com as devidas adaptações.

Artigo 2.º

Regulamento dos concursos e programas de provas

1 — Os conteúdos funcionais, a definição dos métodos de selecção a utilizar para cada categoria e os programas das provas serão elaborados pelos serviços ou organismos competentes para realizar as acções de recrutamento e selecção, devendo os mesmos ser objecto de parecer da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e aprovados por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e do secretário regional competente.

2 — O parecer referido no número anterior deverá ser efectuado no prazo de 35 dias úteis, pelo serviço competente em matéria de recrutamento e selecção de pessoal da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, findo o qual se considerarão aprovados, se o parecer não tiver sido emitido atempadamente.

3 — O despacho conjunto referido no n.º 1 deverá conter, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) Definição genérica das funções correspondentes aos cargos a prover;
- b) Especificação dos métodos e fases de selecção;
- c) Incidência de cada prova na classificação final do concurso;
- d) Programas das provas de conhecimentos e dos cursos de formação.

4 — No aviso de abertura de concurso deverá constar, obrigatoriamente, a menção expressa do regulamento de concursos, bem como, se for caso, do programa de provas.

5 — Os regulamentos de concursos aprovados em data anterior à publicação do presente diploma manter-se-ão em vigor na parte respeitante aos conteúdos funcionais e métodos de selecção, assim como os programas de provas já aprovados.

6 — A definição do conteúdo funcional e dos métodos de selecção a utilizar e o programa das provas dos concursos centralizados na Secretaria Regional das Finanças, Pla-

neamento e Administração Pública serão aprovados por despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Artigo 3.º

Concursos internos condicionados

Pode haver lugar à realização de concursos internos condicionados, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, quando nos serviços ou organismos a que respeitem o número de funcionários em condições de se candidatarem seja igual ou superior ao número de vagas existentes.

Artigo 4.º

Constituição e composição do júri

O presidente do júri será designado de entre pessoal dirigente, de chefia ou funcionário com categoria remunerada por índice não inferior a 300, em qualquer dos casos pertencentes ao serviço ou organismo competente para a realização do concurso.

Artigo 5.º

Restrição à abertura de concursos

Sob pena de inexistência jurídica, só pode haver lugar à abertura de concursos:

- a) Internos condicionados, nos termos do artigo 3.º do presente diploma;
- b) Externos, na sequência de resolução de descongelamento das categorias cujos lugares se pretendem prover.

Artigo 6.º

Elaboração e publicação da lista de candidatos

O número de candidatos a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, é de 20.

Artigo 7.º

Recurso a entidades estranhas ao júri

1 — Os serviços ou organismos poderão solicitar à Direcção Regional de Organização e Administração Pública ou a outros serviços, públicos ou privados, competentes em matéria de organização e pessoal a realização de todas ou algumas das operações de recrutamento e selecção de pessoal.

2 — O recurso a entidades alheias à Administração Pública para a realização das operações referidas no número anterior que envolvam encargos financeiros fica condicionado a autorização do secretário regional competente, precedida de parecer da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Artigo 8.º

Correspondência de cargos e *Jornal Oficial*

1 — Na administração regional autónoma dos Açores as competências estabelecidas nas normas abaixo referidas do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, são exercidas nos seguintes termos:

- a) Por despacho conjunto do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e do secretário regional competente, as competências previstas na alínea b) do artigo 7.º e no n.º 8 do artigo 26.º;
- b) Por despacho do director regional de Organização e Administração Pública, a competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 14.º;
- c) Por despacho da Direcção Regional de Organização e Administração Pública, a competência prevista no n.º 10 do artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 38.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 39.º.

2 — As referências feitas no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, ao *Diário da República* reportam-se, no que respeita à administração regional autónoma, ao *Jornal Oficial*.

Artigo 9.º

Excepção ao regime previsto neste diploma

O regime previsto neste diploma não se aplica aos concursos abertos antes da sua entrada em vigor e até ao termo da sua validade.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Dezembro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Decreto Legislativo Regional n.º 4/94/A

de 29 de Janeiro

Aplicação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro — regime de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da administração local.

O Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro — princípios gerais de recrutamento e selecção de pessoal —, determina no n.º 2 do artigo 2.º que o mesmo regime é aplicável, com as necessárias adaptações, à administração local, mediante decreto-lei.

Nesta sequência é publicado o Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, que faz ajustamentos relativos à competência, constituição e composição dos júris, recursos e concurso do processo especial, adaptando o Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, à administração local, tomando-se necessário proceder à aplicação do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, à administração local da Região Autónoma dos Açores.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto e âmbito

O disposto no Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro, aplica-se à administração local da Região Autónoma dos Açores de acordo com as adaptações constantes do presente diploma.

Artigo 2.º

Adaptação de competências

1 — Reporta-se à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública a referência feita ao Ministério do Planeamento e da Administração do Território no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 52/91, de 25 de Janeiro.

2 — A consulta e o parecer a que se referem o artigo 13.º e a alínea j) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, reportam-se, na Região, à Direcção Regional de Organização e Administração Pública (DROAP).

Artigo 3.º

Publicitação

1 — Reportam-se à 3.ª série do *Diário da República* e a 2.ª série do *Jornal Oficial* as referências feitas no Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, à 2.ª série do *Diário da República*.

2 — A contagem de prazos, quando reportados à data da publicação, faz-se a partir da data da última das publicações exigidas no número anterior.

3 — A publicitação do concurso deverá fazer-se, sempre que possível, através de órgãos de comunicação social de expansão nacional ou regional, obrigatória sempre que se trate de concursos externos, e de folhetos de divulgação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Dezembro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 14 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

O Ministro da República para Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 1/94/A

de 25 de Janeiro

A Assembleia Legislativa Regional dos Açores resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 229.º e do n.º 1 do artigo 234.º da Constituição e da alínea f) do n.º 1 do artigo 32.º e do n.º 3 do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo, aprovar o Plano Regional para 1994, que se anexa.

Aprovada pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 17 de Dezembro de 1993.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Introdução

O Plano para 1994 tem o seu enquadramento e fundamentação definido no Plano Regional de Médio Prazo para 1993-1996 e expressa de forma desenvolvida e desagregada a programação a desenvolver neste ano.

Embora a definição dos objectivos anuais respeite integralmente os grandes objectivos de desenvolvimento consagrados no Plano de Médio Prazo, houve a necessidade de reforçar, em termos financeiros, o Plano para 1994, na sequência do acréscimo aprovado para o Plano de 1993 e tendo em vista fazer face a compromissos assumidos e decorrentes do elevado grau de execução de algumas obras, permitir a rápida conclusão do actual Quadro Comunitário de Apoio e dar início ao próximo, cujo período de referência decorrerá de 1994 a 1999.

A perspectiva financeira para o próximo ano, num contexto favorável de solidariedade nacional e europeia, permitirá criar um ambiente financeiro positivo na economia regional, provocado pelo incremento do investimento público e pelo estímulo directo e induzido ao investimento privado.

I - Enquadramento externo

Envolvente internacional

Em 1992, o traço dominante da evolução da conjuntura nas principais economias ocidentais consistiu, à excepção do caso dos Estados Unidos, no abrandamento da actividade económica, com o consequente aumento do desemprego.

O crescimento económico dos países do OCDE terá atingido em 1992 cerca de 1,5%, abaixo dos prognósticos iniciais. Aliás, de uma maneira geral, todas as instituições internacionais que divulgam previsões têm vindo a corrigir, no sentido decrescente, as suas antecipações sobre a evolução da conjuntura económica.

Mas 1992 ficou também marcado pelo agudizar do diferendo entre os Estados Unidos e a Europa quanto às negociações no âmbito do GATT. A política agrícola comum foi e ainda é um dos principais pontos de discórdia.

No 3.º trimestre do ano, mais precisamente em Setembro, decorreu um ataque fortíssimo às moedas europeias. Financieiros e especuladores, principalmente americanos, jogaram com o mau desempenho das economias europeias, por um lado, e com a rigidez do mecanismo das taxas de câmbio, por outro lado, procurando adivinhar realinhamentos de paridades.

A Alemanha, em cujo processo de reunificação se depositavam algumas esperanças, em termos de aumento de importações de outras economias, gorou, por agora, essas expectativas. A política de taxas de juro elevadas, como forma de captação de fundos, e a produtividade menor dos recursos aplicados no Leste do país, por serem dirigidos maioritariamente a infra-estruturas, são, entre outras, algumas das razões da estagnação daquela economia.

Os factores de perturbação detectados no funcionamento das economias ocidentais têm vindo a persistir até ao corrente ano de 1993. As negociações do GATT, a transição das economias do Leste Europeu, as regras impostas pela ratificação do Tratado de Maastricht, são elementos cuja antecipação das suas condicionantes e efeitos são difíceis de prognosticar.

Em termos globais e numa perspectiva macroeconómica, no mundo industrializado registou-se uma desaceleração da actividade económica, com excepção do razoável desempenho da economia norte-americana, uma diminuição generalizada do crescimento dos preços e um aumento preocupante do desemprego, principalmente na Europa comunitária, onde o fenómeno atinge, nalguns casos, expressões elevadas. De salientar ainda que o abrandamento da actividade económica originou um menor crescimento de receitas públicas e, por via dos estabilizadores do lado da despesa, aumentaram os défices públicos e, portanto, a necessidade do seu financiamento.

Indicadores — Variações anuais

	(Em percentagem)		
	OCDE	EUA	CE
PIB:			
1992	1,5	1,8	1,1
1991	0,8	1,2	1,5
Índice de produção industrial:			
1992	— 0,9	1,5	— 0,5
1991	— 0,5	2,0	— 0,1
Índice de preços:			
1992	3,1	4,3	-
1991	4,0	5,0	-
Desemprego:			
1992	7,9	7,4	10,1
1991	7,2	6,7	9,2
Necessidade de financiamento da Administração Pública (percentagem do PIB):			
1992	3,8	4,7	4,8
1991	2,7	3,4	4,3

Envolvente nacional

A nível nacional, em 1992, observou-se um menor ritmo do crescimento económico. Com efeito, a estimativa do crescimento anual do PIB aponta para uma taxa de 1,5%.

Do lado da despesa, foram o consumo privado (4,7%) e as exportações (5%) as componentes com maior crescimento relativo. O investimento, com um crescimento de 4,6%, terá sido influenciado quer pelas obras públicas em execução, quer pelo dinamismo do sector dos bens não transaccionáveis, já que este último se furta, pela sua natureza, à concorrência externa. O crescimento da procura, superior ao da produção interna, foi satisfeito pelo recurso às importações. Estas, mercê de uma moeda apreciada, apresentaram bons níveis de concorrência com a produção interna.

Do lado da oferta, os sectores produtivos tiveram alguns problemas, traduzidos em crescimentos negativos. A construção civil, mercê do investimento público, e os serviços, por via de menor exposição à concorrência externa, foram as alavancas do crescimento global.

PIB — 1992-1991

(Em percentagem)

Agricultura, silvicultura e pesca	— 1
Indústria	— 2,5
Electricidade, gás e água	2
Construção	2,5
Serviços	4,3
PIB	1,5

No mercado de trabalho, ter-se-á apurado um nível de desocupação involuntária de cerca de 4,1% da mão-de-obra. É um valor reduzido, quando comparado com a realidade europeia.

Os preços terão evoluído a um ritmo menor que o do ano precedente. A inflação medida pelo IPC atingiu os 8,9%. Para esta variação terá concorrido o facto de a moeda ter-se mantido relativamente valorizada, já que a inflação dos bens não transaccionáveis atingiu os 11,2%.

Em termos das contas com o exterior, observou-se praticamente um equilíbrio ao nível das transacções correntes. Pese embora o já citado dinamismo das importações versus exportações, as transferências públicas e os rendimentos de capitais contrabalançaram o aumento do défice comercial. De sublinhar ainda que Portugal é um recebedor líquido no contexto comunitário. Com efeito, em 1992, terá pago para o Orçamento da Comunidade cerca de 146 milhões de contos, mas em contrapartida terá recebido cerca de 558 milhões. Destas receitas são as transferências relativas ao FEDER as que representam a maior fatia (50% do total).

Em termos de finanças públicas, sobressai o esforço de convergência com os critérios saídos de Maastricht. Com efeito, as necessidades de financiamento do sector público administrativo representaram 4,7% do PIB (5,5% em 1991) e a dívida pública directa bruta 63,8% também do PIB (67,2% em 1991).

No que concerne às políticas monetária e cambial, as autoridades nacionais apostaram basicamente na estabilização nominal da economia. Assim, foi imposto um certo rigor e disciplina no que toca à vertente cambial, consubstanciada na adesão do escudo ao mecanismo de taxas de câmbio do SME, em Abril. No 3.º trimestre, mais precisamente em Agosto, foi anunciada a liberalização dos movimentos de capitais com o exterior. Em Setembro, com a já falada crise cambial, verificaram-se alguns realinhamentos, tendo o escudo sustido a turbulência verificada. Já em Novembro a moeda nacional acompanhou o reajustamento da peseta, no sentido da desvalorização.

Nos mercados monetários, as taxas de juro tiveram uma ligeira quebra, havendo a expectativa no sentido da baixa das taxas praticadas, privilegiando os bancos comerciais a captação de depósitos de prazo curto. No que respeita às taxas de juro efectivas das operações activas, foram praticadas taxas na ordem dos 22% para operações de crédito até 90 dias, enquanto nos créditos a mais de cinco anos aquele valor rondou os 18%.

Em síntese, a actividade económica no País "arrefeceu" principalmente a partir do 2.º trimestre. Em termos nominais,

observou-se uma convergência com a realidade comunitária, embora o nível das taxas de juro das operações activas, bem superiores à taxa de variação dos preços, tenha de certo modo penalizado a actividade produtiva.

Em termos da evolução mais recente, constata-se que a economia portuguesa acompanhou já em 1993 a fase de baixa do ciclo económico que tem afectado os parceiros comunitários. Face à persistência de alguns condicionalismos, o Banco de Portugal apresentou uma nova previsão do crescimento real do PIB para 1993, a qual estaria compreendida no intervalo 1/4% e — 3/4%.

Na óptica da despesa, estima-se que a procura interna tenha um crescimento positivo. Será do lado das exportações que virá a previsão mais negativa e a que provavelmente marcará o sinal de variação real do crescimento em 1993.

II — Situação regional

A economia regional em 1992 obteve, em termos globais, um desempenho positivo. O crescimento real do PIB terá sido, segundo estimativa e em comparação com o ano anterior, de cerca de 0,8%. A confirmar-se esta variação, terá havido um pequeno desvio no processo de convergência real com o restante espaço nacional.

Em termos sectoriais, não terá havido grande diferença em relação ao observado no contexto nacional, à excepção do sector primário, já que se terá registado um crescimento positivo, enquanto a nível nacional houve uma variação de sinal contrário.

O impacto da crise na economia regional poderá ser visível, por exemplo, ao nível da quebra do turismo, sentida a partir do início do 3.º trimestre, e de certa forma também na menor movimentação de passageiros no tráfego aéreo. Porém, no que concerne à base económica regional, ter-se-á mantido estabilizada a sua evolução. O volume de leite entregue nas fábricas e a produção de lacticínios mantiveram-se, embora com algumas variações, próximos dos valores do ano anterior. O volume de gado abatido nos matadouros regionais aumentou, tendo havido uma recuperação do volume de pescado após a quebra registada em 1991.

Ao nível do sector secundário, observa-se uma variação positiva do sector da construção civil, como se pode também constatar pelo aumento de 4% das vendas de cimento, embora, quanto a este último indicador simples, se tenham observado variações trimestrais negativas, em relação a períodos homólogos, desde o 3.º trimestre do ano de 1992.

Em termos de emprego, em 1992 terá havido um aumento da população activa, o que, conjugado com a estabilização ao nível da população total, indicia o aumento da taxa de actividade, fundamentalmente feminina. Estima-se que terá havido a criação líquida de 200 postos de trabalho, mantendo-se a taxa de desemprego estabilizada num valor inferior a 4%, valor este que é tomado como fronteira entre o desemprego friccional (valores inferiores) e a existência efectiva de desocupação involuntária de mão-de-obra.

Ao nível dos preços, a taxa de inflação atingiu os 8,6%. Este valor médio foi apurado num contexto de tendência decrescente do ritmo de crescimento na 2.ª metade do ano foram menores que a média anual.

No que se relaciona com aspectos financeiros, e começando por abordar a actividade bancária, constata-se que nas operações passivas, na linha do que se já referiu para a evolução nacional, houve aumento do peso relativo dos depósitos a prazo mais curto em detrimento de prazos alargados. Para além das expectativas de descida das taxas de juro, registou-se também uma tentativa de ajustar o prazo médio dos depósitos ao do crédito, de modo a minimizar os custos de curto prazo, para as instituições, decorrentes de uma descida das taxas de juro. As instituições com sede nos Açores continuaram a deter a primazia na captação de depósitos, os quais atingiram um valor global de 199,3 milhões de contos.

No final do ano de 1992, o crédito concedido à economia regional totalizava um saldo de 128,6 milhões de contos, correspondendo a uma variação anual de 26%. Em termos de estrutura, é o crédito concedido para aquisição de habitação que detém mais peso no conjunto. Porém, em termos de crescimento anual, o sector da electricidade, gás e água quase que duplicou a procura de crédito e o comércio, restaurantes e hotéis aumentou cerca de 66%. O saldo de crédito concedido à agricultura e pescas teve uma variação negativa.

Ainda em termos de financiamento, apurou-se um valor de 9,7 milhões de contos de remessas de emigrantes.

No que se relaciona com as finanças públicas regionais, o ano de 1992 ficou marcado pela inexistência de uma receita importante, que provinha da contrapartida pela utilização da base militar das Lajes. A tributação directa e indirecta totalizou os 43,3 milhões de contos, mais 9,5 milhões que em 1991. As receitas de capital, por via da quebra das receitas provenientes de acordos internacionais, foram menores que no ano anterior: totalizaram 34,7 milhões de contos, enquanto em 1991 atingiram 36 milhões. Do lado da despesa pública, por via da rigidez de algumas despesas correntes e pela aplicação de legislação de âmbito nacional, houve um crescimento nominal de 25%, enquanto as de capital e as despesas do Plano tiveram uma expressão menor em valor absoluto.

Em conclusão, poder-se-á afirmar que a actividade económica regional decorreu em ambiente controlado. As variáveis financeiras tiveram comportamento diferenciado, mercê de condicionalismos exógenos à esfera da administração regional. Estas tiveram um impacto sensível, em que se destacam os efeitos de medidas tomadas ao nível central, como foi o novo sistema retributivo da função pública, o corte abrupto de fontes de receita tradicionais e também o esforço financeiro necessário para o funcionamento de infra-estruturas que se vão construindo, para além da obrigatoriedade de acorrer à satisfação de necessidades básicas em matéria de saúde e educação, que na Região, pela sua natureza, têm custos acrescidos.

Em termos de evolução mais recente, nomeadamente a relativa já ao 1.º semestre de 1993, observam-se evoluções diferenciadas em alguns indicadores, não sendo líquida a extracção de uma resultante definitiva. Com efeito, alguma informação simples relacionada com a base produtiva regional apresenta uma certa estabilidade e mesmo recuperação, nos casos em que houve alguns problemas em 1992, como foi o exemplo da pesca. Por outro lado, o nível de actividade global, inferido pela movimentação de mercadorias nos portos comerciais da Região, pontos principais de entrada/saída de bens das ilhas, terá sido positivo.

Indicadores de actividade económica

Taxas de variação homólogas (1.º semestre de 1993)

(Em percentagem)

Gado abatido nos matadouros (RAA)	— 4,6
Gado vivo embarcado em PDL	13,1
Leite entregue nas fábricas (SAG)	0,8
Aduos descarregados em PDL	4,1
Pesca descarregada (RAA)	5,4
Mercadorias movimentadas nos portos (RAA) ...	4,8

Fontes: SREA e JAP (PDL).

Conforme detectado já em meados de 1992, verifica-se alguma repercussão da envolvente externa no ambiente económico regional, nomeadamente ao nível do turismo, como se pode constatar pela variação negativa do número de dormidas na hotelaria e também no número de passageiros movimentados nos aeroportos. Por outro lado, o progressivo encerramento do ciclo das grandes obras públicas tem vindo a desacelerar o crescimento do sector; aliás, no 1.º semestre do ano, a quantidade de cimento vendido teve uma variação negativa, quando comparada com período homólogo do ano anterior. A nível global do consumo privado, não havendo informação directa, poder-se-á, porém, referir que a quantidade de gasolina vendida nos primeiros seis meses de 1993 é superior em cerca de 1 milhão de litros à registada em período idêntico de 1992. Por outro lado, o número de viaturas descarregadas no porto de Ponta Delgada foi praticamente idêntico ao do 1.º semestre de 1992, havendo uma pequena variação positiva de cerca de 1%.

Em termos de mercado de trabalho, segundo os inquéritos trimestrais ao emprego, observa-se que a taxa de desemprego no 2.º trimestre de 1993 atingiu os 4,9%, mais 1,7% que em igual período do ano anterior. Apesar do agravamento deste indicador, a sua expressão é ainda reduzida, para além de se constatar um abrandamento da emigração legal. Lembra-se que em 1992, com uma saída de 919 indivíduos, registou-se o número mais baixo dos últimos 40 anos.

Ao nível dos preços, a inflação medida através da variação do IPC (média dos últimos 12 meses) apresentava um valor de cerca de 8%. No início do ano, aquela variação era de 8,5%, apresentando em Setembro o valor de 7,6%, portanto uma tendência decrescente.

Em síntese poder-se-á inferir que, apesar de a envolvente externa apresentar sinais evidentes de recessão, a nível regional a conjuntura económica encontra-se, pelo menos, fixada em parâmetros que transmitem alguma tranquilidade na evolução mais recente, exigindo porém um acompanhamento cuidado e intensivo.

III — Objectivos anuais

A proposta do Plano anual para 1994 conterá os aspectos essenciais da programação a desenvolver no ano, encontrando-se no Plano a Médio Prazo 1993-1996 o respectivo enquadramento e fundamentação da política de desenvolvimento a prosseguir.

O ambiente financeiro em que se desenvolve esta proposta reflecte a recente aprovação da revisão do Plano de 1993, a qual, por sua vez, vem na sequência do saneamento financeiro de compromissos assumidos. Este ano será igualmente o primeiro da execução do Plano de Desenvolvimento Regional 1994-1999, prevendo-se para o final do ano alguma injeção de liquidez, em ordem a avançar com os projectos e investimentos de desenvolvimento.

A envolvente económica, que em síntese se descreveu em capítulo anterior, aponta a necessidade de manter uma análise apertada da evolução da conjuntura, em ordem a mantê-la controlada, principalmente na vertente do emprego.

Continuam válidos os objectivos de desenvolvimento consagrados no Plano a Médio Prazo 1993-1996:

Fortalecer a economia;
Valorizar os recursos humanos; e
Melhorar as condições de vida.

Face aos condicionalismos próprios deste ano e à necessidade de assegurar em definitivo o clima de estabilização, mantêm-se firmes os objectivos operacionais anuais fixados no período anual precedente:

Consolidar a actividade produtiva;
Manter o equilíbrio social.

Consolidar a actividade produtiva

Observando-se alguma instabilidade nos mercados e sectores produtivos, nomeadamente no agrícola e no transformador, continuará a preocupação de fixar a conjuntura em parâmetros aceitáveis, com vista ao desenvolvimento normal das actividades económicas.

Os instrumentos adoptados serão os que decorrem da política que tem sido desenvolvida, ou seja, a implementação de diversos sistemas de incentivos financeiros ao investimento privado, com destaque para o aparecimento de um novo sistema dirigido aos jovens empresários e outro destinado ao apoio à exportação de produtos regionais. Prosseguirão igualmente as acções relativas ao saneamento económico e financeiro de empresas e cooperativas regionais em diversos sectores de actividade, sendo igualmente desenvolvidas acções relativas à promoção e comercialização de produtos regionais no exterior.

Manter o equilíbrio social

O assegurar de condições mínimas à fixação das pessoas e melhorar sempre que possível o funcionamento dos subsistemas da educação, formação profissional, saúde e segurança social são igualmente prioridades deste Plano. Complementarmente, as acções no domínio social em sectores como habitação, cultura, desporto, entre outros, constituirão os instrumentos a adoptar com vista a uma qualidade de vida que se pretende, pelo menos, próxima da realidade nacional e em evolução para os parâmetros mais generosos da realidade comunitária.

À semelhança do apontado no Plano anual anterior, continuará o acompanhamento a par e passo da evolução do mercado regional do emprego, em ordem a evitar, se necessário e através de acções concertadas, situações vinculadas de desemprego ou mesmo de subemprego.

IV — Estratégia

Não há mudança de linha de rumo quanto aos principais vectores estratégicos adoptados para a execução do Plano para 1994: eficácia e rigor na afectação dos recursos públicos, participação dos agentes privados no processo de desenvolvimento e maximização do aproveitamento dos fundos estruturais.

A necessidade de arrumar em definitivo a questão financeira pressupõe que ainda este ano haja uma preocupação acrescida com o rigor e moderação no desenvolvimento da programação para 1994, mantendo-se, porém, o essencial das principais frentes de trabalho e principais projectos da política regional.

É já conhecido o contorno que os fluxos comunitários assumirão, no contexto do PDR, embora ainda decorram de forma intensa as negociações finais. Tratando-se eventualmente da última oportunidade em se dispor de meios financeiros importantes para financiamento do investimento público, procurar-se-á rendibilizar ao máximo essas hipóteses de co-financiamento comunitário, como forma de acelerar o processo de desenvolvimento, e, lateralmente, minimizar as restrições financeiras que ainda subsistem.

V — Eixos de intervenção

O Plano para 1994 obedece a uma metodologia ensaiada e aprovada com o Plano a Médio Prazo 1993-1996.

Em consequência, a seguir se indicam em traços gerais os principais eixos de desenvolvimento da programação.

Dinamização da actividade económica

Este eixo de intervenção desdobra-se em três grandes vectores estratégicos. Um primeiro prende-se com a concessão de apoios financeiros e de outra natureza a agentes privados e públicos, com vista ao fomento das actividades produtivas, nomeadamente na vertente da dinamização do investimento. Uma segunda área de intervenção terá como finalidade a criação de economias externas às empresas, através de dotação de infra-estruturas directamente ligadas às actividades, como são exemplo as zonas e parques industriais. Uma terceira forma de intervenção consubstancia-se na realização de acções de promoção e comercialização diferenciada.

Desenvolvimento dos recursos humanos

O desenvolvimento dos recursos humanos é um dos mais importantes, se não o principal, eixos de intervenção. A sua relevância não se esgota nas verbas financeiras contidas no Plano, mas antes é parte de toda a política regional deste domínio, havendo aspectos sem tradução financeira.

Em termos estratégicos, procurar-se-á melhorar o funcionamento e o grau de cobertura dos subsistemas de ensino, de formação profissional e de saúde. A população jovem é um dos segmentos da sociedade sobre os quais incidirá parte substancial da política a prosseguir.

O tipo de intervenção consistirá basicamente na construção, beneficiação e apetrechamento de infra-estruturas e equipamentos específicos, para além da criação de condições à fixação de pessoal especializado e concessão de subsídios a entidades e a particulares.

Transportes e energia

Continuará a política regional ao nível da acessibilidade, com a construção e beneficiação de estradas e a melhoria da operacionalidade dos portos e aeroportos. O apetrechamento dessas infra-estruturas em equipamento adequado é outra das condições ao seu bom funcionamento. Apoios específicos às empresas públicas e privadas que operam no mercado dos transportes de mercadorias e pessoas são outro dos vectores de política a implementar.

A política energética terá como objectivo principal melhorar o sistema de abastecimento energético de todas as parcelas. O aproveitamento dos recursos endógenos será uma preocupação fundamental, a par da melhoria da qualidade da oferta deste tipo de bem, nomeadamente no que concerne ao subsistema eléctrico.

Ambiente e qualidade de vida

A natureza dispersa do território exige uma formulação correcta da política social, de forma a promover-se um desenvolvimento harmonioso das condições de vida em todo o espaço regional. Face às necessidades ainda por satisfazer, o integral aproveitamento dos meios existentes e a procura das soluções mais adequadas à real dimensão dos problemas a resolver são ideias chaves a prosseguir neste domínio da política regional.

Apoio global

A grande opção consistirá na progressiva redução do peso da Administração Pública na vida colectiva e no aumento da sua eficácia e produtividade. Pretendem-se mais e melhores resultados aplicando tão-só os recursos imprescindíveis.

São dois os programas para este eixo, cobrindo áreas de intervenção como a gestão de recursos humanos, a formação profissional, a modernização administrativa, o apoio a serviços sociais, a cooperação financeira e técnica com as autarquias locais, a produção estatística, o planeamento, o acompanhamento de intervenções comunitárias e a realização de estudos.

VI — Investimento

O montante global de investimento consagrado neste plano anual é de 33 400 milhões de escudos.

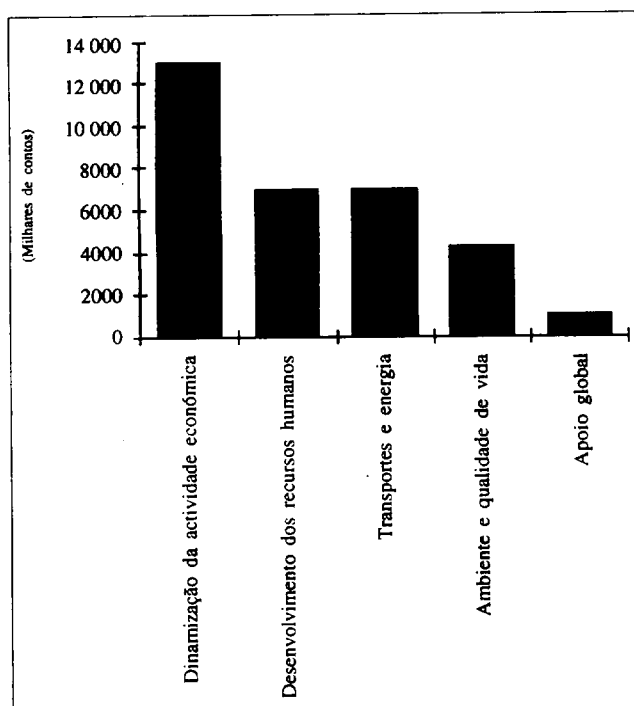
Existe um acréscimo de 10 150 milhões de escudos em relação ao previsto no PMP.

Por eixos de desenvolvimento, a repartição do investimento para 1994 é a seguinte:

(Em milhares de contos)

Eixos de desenvolvimento	1994	Porcentagem
I — Dinamização da actividade económica	12 957,6	38,8
II — Desenvolvimento dos recursos humanos	7 535	22,6
III — Transportes e energia	7 344,4	22
IV — Ambiente e qualidade de vida	4 683	14
V — Apoio global	880	2,6
Total	33 400	100

Plano para 1994 — Divisão por eixos de desenvolvimento



VII — Recursos financeiros

Em termos globais, a despesa pública total prevista para 1994 ascenderá a cerca de 128 milhões de contos, incluindo as contas de ordem (28 milhões).

A cobertura financeira desta despesa assentará em cerca de 57 milhões de contos em receitas fiscais, patrimoniais e outras. As transferências do Estado ascenderão a 12,5 milhões de contos e os fundos estruturais representarão cerca de 14 milhões. Prevê-se um endividamento bruto na ordem dos 16,4 milhões de contos, o que representa 12,8% do valor global da despesa pública.

Em termos da observância de uma estrutura financeira equilibrada, o valor de investimento deste Plano anual encontrará a respectiva cobertura financeira no âmbito dos recursos comunitários e dos empréstimos.

VIII — Desenvolvimento da programação

O Plano para 1994 está contido em 29 programas, que englobam cerca de 250 acções. Mantém-se a estrutura adoptada para o PMP, em que no essencial se pode analisar o corpo da política de investimentos em cinco eixos de intervenção. É nesta perspectiva que a seguir se apresenta a programação sectorial.

Plano para 1994

(Em milhares de contos)

Eixos de desenvolvimento — Programas	Valor	Porcentagem total
I — Dinamização da actividade económica	12 957,6	38,8
P1 Agricultura	4 989,7	14,9
P2 Pescas	2 210,3	6,6
P3 Turismo	3 144	9,4
P4 Incentivos à Indústria	2 050	6,1
P5 Desenvolvimento Industrial	295,6	0,9
P6 Artesanato	60	0,2
Modernização do Comércio/		
/Serviços	208	0,6
II — Desenvolvimento dos recursos humanos	7 535	22,6
P8 Construções Escolares	1 950	5,8
P9 Equipamentos Escolares	315	0,9
P10 Saúde	4 608	13,8
P11 Trabalho, Emprego e Formação		
Profissional	392,5	1,2
P12 Juventude	269,5	0,8
III — Transportes e energia	7 344,4	22
P13 Transportes Terrestres	3 385	10,1
P14 Transportes Marítimos	2 230	6,7
P15 Transportes Aéreos	255	0,8
P16 Apoio aos Transportes	1 250	3,7
P17 Energia	224,4	0,7
IV — Ambiente e qualidade de vida	4 683	14
P18 Ambiente	156	0,5
P19 Protecção da Orla Marítima	100	0,3
P20 Recursos Hídricos	250	0,7
P21 Habitação e Ordenamento do		
Território	1 910	5,7
P22 Equipamentos Colectivos	270	0,8
P23 Defesa e Preservação do Pa-		
trimónio	805	2,4
P24 Modernização dos Media	120	0,4
P25 Desporto	380	1,1
P26 Segurança Social	350	1
P27 Protecção Civil	342	1

(Em milhares de contos)

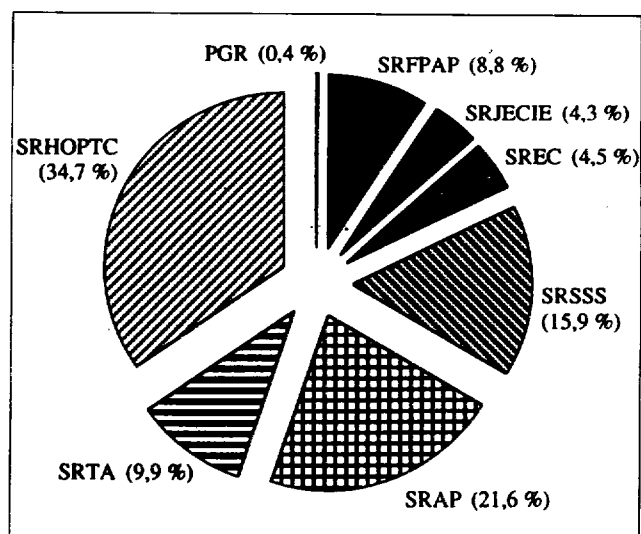
	Eixos de desenvolvimento — Programas	Valor	Perce- tagem total
	V — Apoio global	880	2,6
P28	Administração Regional e Lo- cal	700	2,1
P29	Planeamento, Finanças e Es- tatística	180	0,5
	Total	33 400	100

(Em milhares de contos)

	Eixos de desenvolvimento — Programas	Valor	Perce- tagem total
	PGR	120	0,4
P24	Modernização dos Media	120	
	ASRFAP	2 930	8,8
P4	Incentivos à Indústria	2 050	
P28	Administração Regional e Lo- cal	700	
P29	Planeamento, Finanças e Es- tatística	180	
	SRJECIE	1 450	4,3
P5	Desenvolvimento Industrial ...	295,6	
P6	Artesanato	60	
P7	Modernização do Comércio/ /Serviços	208	
P11	Trabalho, Emprego e Forma- ção Profissional	392,5	
P12	Juventude	269,5	
P17	Energia	224,4	
	SREC	1 500	4,5
P9	Equipamentos Escolares	315	
P23	Defesa e Preservação do Pa- trimónio	805	
P25	Desporto	380	
	SRSSS	5 300	15,9
P10	Saúde	4 608	
P26	Segurança Social	350	
P27	Protecção Civil	342	

(Em milhares de contos)

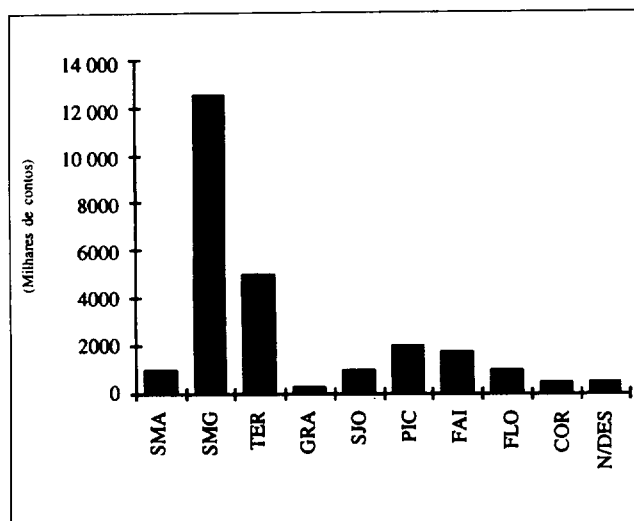
	Eixos de desenvolvimento — Programas	Valor	Perce- tagem total
	SRAP	7 200	21,5
P1	Agricultura	4 989,7	
P2	Pescas	2 210,3	
	SRTA	3 300	9,9
P3	Turismo	3 144	
P18	Ambiente	156	
	SRHOPTC	11 500	34,7
P8	Construções Escolares	1 950	
P13	Transportes Terrestres	3 385	
P14	Transportes Marítimos	2 230	
P15	Transportes Aéreos	255	
P16	Apoio aos Transportes	1250	
P19	Protecção da Orla Marítima ...	100	
P20	Recursos Hídricos	250	
P21	Habitação e Ordenamento do Território	1 910	
P22	Equipamentos Colectivos	270	
	Total	33 400	100

Plano para 1994 — Repartição por entidades
executórias

(Em milhares de contos)

	Eixos de desenvolvimento — Programas	Dotações										Total
		SMA	SMG	TER	GRA	SJO	PIC	FAI	FLO	COR	N/DES.	
P21	Habituação e Ordenamento do Território	52,3	1 029,5	464,5	37,4	46,2	76,8	114,5	34,6	4,3	50	1 910
P22	Equipamentos Colectivos	-	30	-	-	-	-	-	-	-	240	270
P23	Defesa e Preservação do Património	9,2	225,1	408,9	2,8	18,6	10,9	48,3	10,8	0,4	70,1	805
P24	Modernização dos Media	-	-	-	-	-	-	-	-	-	120	120
P25	Desporto	-	140	190	-	-	-	-	-	-	50	380
P26	Segurança Social	-	230	20	-	15	-	-	65	-	20	350
P27	Protecção Civil	-	5	23	-	50	25	-	25	35	179	342
	V --- Apoio global	13	162	127	15,5	75	33	21,5	26	6	401	880
P28	Administração Regional e Local	13	162	127	15,5	75	33	21,5	26	6	221	700
P29	Planeamento, Finanças e Estatística	-	-	-	-	-	-	-	-	-	180	180
	Total	1 009,1	12 492,2	4 874,4	235,3	848,7	1 917,1	1 688,5	793,5	437,6	9 103,7	33 400
	Percentagem do total	3,0	37,4	14,6	0,7	2,5	5,7	5,1	2,4	1,3	27,3	100

Plano para 1994 — Desagregado espacialmente



Eixo I — Dinamização da actividade económica

Apresentação

Este eixo de intervenção desdobra-se em três grandes vectores estratégicos. Um primeiro prende-se com a concessão de apoios financeiros e de outra natureza a agentes privados e públicos, com vista ao fomento das actividades produtivas, nomeadamente na vertente da dinamização do investimento. Uma segunda área de intervenção terá como finalidade a criação de economias externas às empresas, através de dotação de infra-estruturas directamente ligadas às actividades, como são exemplo as zonas e parques industriais. Uma terceira forma de intervenção consubstancia-se na realização de acções de promoção e comercialização diferenciada.

Para 1994, prevê-se uma dotação global para os cinco programas que constituem este eixo de 12 957,6 milhões de escudos.

As acções com maior impacto financeiro em 1994 situam-se ao nível dos sistemas de incentivos à indústria, com uma dotação de 2 050 000 contos; dos sistemas de incentivos ao turismo, com 1 954 000 contos; da promoção e da animação do turismo, com 600 000 contos; do apoio às explorações pecuárias, com uma dotação de 859 000 contos; da frota pesqueira regional, com uma verba de 714 000 contos; da estrutura de matadouros regionais, com 610 000 contos; do saneamento financeiro de empresas, no domínio do sector agrícola, com 410 000 contos, e da atribuição de subsídios e apoios às organizações de produtores, às conserveiras regionais e à primeira venda de pescado.

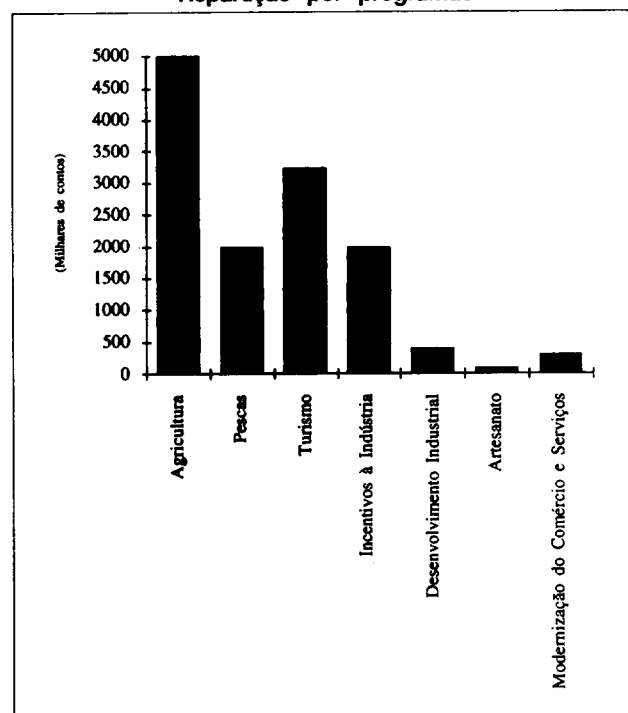
(Em milhares de contos)

Sectores/programas	1994
Agricultura.....	4 989,7
P1 — Agricultura	4 989,7

Sectores/programas	1994
Pescas.....	2 210,3
P2 — Pescas	2 210,3
Turismo.....	3 144
P3 — Turismo	3 144
Indústria/comércio	3 516,6
P4 — Incentivos à Indústria	2 050
P5 — Desenvolvimento Industrial	295,6
P6 — Artesanato	60
P7 — Modernização do Comércio/Serviços	208
Total.....	12 957,6

Plano para 1994 — Dinamização da actividade económica

Repartição por programas



Programa n.º 1 — Agricultura

Conteúdo. - São nove os projectos que formam este programa.

No projecto relativo ao ordenamento agrário, continuará a execução de acções de índole estrutural, envolvendo a construção de informação de base (cadastro das explorações), o planeamento físico integrado e a realização de emparcelamento e redimensionamento físico das explorações. Relativamente à realização de caminhos agrícolas, prevê-se a elaboração de projectos relativos a 45 km de caminhos, sendo executados 31 km. No âmbito dos caminhos rurais, serão construídos 6 km de caminhos de penetração, assim como manutenção e beneficiação da rede já existente, o que irá

permitir um melhor acesso às explorações. Dentro do projecto de ordenamento agrário, serão elaborados projectos relativos a abastecimento de água para cerca de 3500 ha, dos quais 3 000 ha serão executados em 1994. Será ainda apoiado o funcionamento do IROA nos serviços de assessoria técnica das estruturas e infra-estruturas. No domínio da reforma antecipada na agricultura haverá acompanhamento da reforma da PAC.

No domínio do projecto de experimentação, vulgarização e formação agrária, prossegue o financiamento de estudos, uns a realizar pela Universidade dos Açores e outros pelo ISA, no âmbito do novo QCA. Prosseguirá a realização de acções de experimentação nas áreas de fruticultura, floricultura, viticultura e forragens. Continuam as acções de vulgarização com a realização de "dias abertos" e visitas periódicas dos agricultores. No âmbito da divulgação e informação, destaca-se a publicação da revista *Divulgar*, assim como a realização de programas televisivos, a participação no projecto RECARA e a manutenção das bases SIARA e SIBOV. Serão promovidas acções de formação agrária para agricultores (cursos de longa duração e monográficos) e para técnicos. Prevê-se a conclusão da obra de ampliação do laboratório de sanidade vegetal e aquisição de equipamento e do centro de formação profissional agrário da Graciosa, para além da aquisição de material para os centros da Graciosa e de São Miguel.

Ao nível da sanidade animal e higiene pública veterinária haverá a continuação do programa de erradicação de tuberculose, brucelose e leucose, bem como a vigilância de zoonoses, o controlo sanitário dos animais importados e exportados e a inspecção sanitária dos alimentos de origem animal nos locais de fabrico, armazenagem e transporte. Na área do melhoramento animal prosseguirão os trabalhos relativos aos sistemas de identificação animal, inseminação artificial, contraste leiteiro e livro genealógico dos efectivos.

No projecto de protecção da produção agrícola serão realizadas prospecções e zoonagem de organismos nocivos das culturas, certificação e controlo do material de propagação vegetal, de produção regional e provenientes do exterior.

No projecto relativo ao apoio à produção, na acção de apoio a explorações agrícolas, serão concedidos incentivos ao investimento, nomeadamente nos sectores horto-frutícola, apícola, culturas industriais e vinha. No que diz respeito às explorações pecuárias, estão englobados diversos apoios às explorações, entre os quais se contam os investimentos em instalação e renovação de pastagens, construção de cercas, abrigos, tanques e bebedouros, mecanização das operações de ordenha, motomecanização, aquisição de reprodutores, bem como a comparticipação de projectos de investimento no âmbito do Regulamento (CEE) n.º 2328/91 e comparticipações pelo abate de animais brucélicos. Está ainda prevista a orçamentação da comparticipação da Região na bonificação de juros no âmbito do SICAR - Sistema de Incentivos à Aquisição de Terras por Rendeiros, a dotação para os fundos regionais de seguros de colheitas e pecuário, bem como contrapartidas regionais nas indemnizações compensatórias. Dentro da acção de saneamento financeiro haverá bonificação das taxas de juros no âmbito do saneamento financeiro das explorações agrícolas. Na acção das medidas agro-ambientais dar-se-á cumprimento ao Regulamento (CEE) n.º 2078/92, de 30 de Junho.

O projecto relativo ao associativismo agrícola compreende o financiamento das OA, tendo em vista o reforço da sua capacidade de intervenção junto da produção e cobertura do défice orçamental do IACAPS.

O projecto de apoio ao desenvolvimento agro-pecuário do Pico tem como objectivos a fertilização de pastagens instaladas e o fornecimento de materiais para construção de bebedouros (satisfação de compromissos assumidos contratualmente em anos anteriores), apoio à modernização das explorações agro-pecuárias, no âmbito de um programa operacional, e acompanhamento técnico das explorações beneficiadas.

No projecto relativo a florestas e na acção relacionada com medidas de acompanhamento da reforma da PAC ter-se-á em vista a aplicação das medidas florestais [Regulamento (CEE) n.º 2080], de arborização de terras agrícolas, a aplicação das medidas agro-ambientais [Regulamento (CEE) n.º 2078], de manutenção de terrenos incultos. Dentro do mesmo projecto existe a acção do fomento florestal, que pretende a produção de plantas, arborização e beneficiação florestal em terrenos públicos e privados e melhoramentos silvo-pastoril. A acção de infra-estruturas compreende a instalação de serviços (construção e manutenção), construção e manutenção de caminhos florestais e obras de correcção torrencial. Na área da silvicultura está prevista a realização de acções de fiscalização de caça, fomento piscícola e fiscalização da pesca, instalação e manutenção de parques florestais e ordenamento de reservas florestais. Será desenvolvida a execução do inventário florestal, acções de experimentação e estudos e acções de formação, extensão e divulgação.

No projecto de transformação e comercialização serão executadas obras de manutenção e conservação de todos os matadouros, melhoramento do matadouro de Ponta Delgada, estudos de concepção e anteprojecto do novo matadouro de São Miguel e construção dos matadouros do Faial, São Jorge e Flores. No âmbito deste projecto está também prevista a aquisição de viaturas e de equipamento informático, o controlo da qualidade dos produtos agrícolas, a implementação de DOP e marcas de qualidade, implementação de TQMS nas indústrias agro-alimentares e promoção dos produtos agrícolas regionais no mercado externo. Haverá ainda a comparticipação do Orçamento Regional em projectos co-financiados pela CE nas indústrias agro-alimentares [Regulamento (CEE) n.º 866/90] e suportes dos encargos financeiros resultantes dos compromissos assumidos em consequência das Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 74/93 e 81/93.

Dotação. — 4 989 700 contos.

Programa n.º 2 — Pescas

Conteúdo. — Este programas compreende três projectos.

O projecto relativo à formação, divulgação, investigação e experimentação das pescas prevê a participação de pescadores nos cursos de mestrança (contramestre, mestre costeiro e mestre do alto), a realizar na Escola Portuguesa de Pescas, realização de acções de formação profissional básica (aptidão, pescas, arraia) e média (motoristas, marinheiros-pescadores e gestão das pescas). No âmbito da gestão e investigação haverá a realização de estudos sobre o estado de conservação de algumas espécies marinhas, através do protocolo de cooperação DOP/DRP, a realização da 13.ª Semana das Pescas e a inspecção, fiscalização e divulgação da actividade da pesca. Está prevista, ainda dentro da

acção de exploração dos recursos marinhos, a realização de experiências de pesca para teste de novas artes e espécies e melhoria da eficácia de captura, a manutenção da fábrica da baleia e pagamento a observadores. Prevê-se também a aquisição de equipamento e divulgação de informação.

O projecto relativo à frota pesqueira e estruturas portuárias abrange a atribuição de subsídios para o abate de embarcações, no âmbito do Regulamento n.º 4028/86 (POP 93/96), bonificações de juros a projectos já aprovados e em actividade, subsídios para apoio ao investimento em embarcações de pesca artesanal e apoios diversos à frota e assistência técnica. A acção das estruturas portuárias prevê a realização de pequenas reparações nos portos de pesca e construção de infra-estruturas destinadas à primeira venda de pescado.

O projecto de transformação e comercialização contempla a atribuição de subsídios no âmbito da transformação e comercialização dos produtos da pesca, ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 4042/89, e apoios à exploração da rede de frio regional da responsabilidade da LOTAÇOR, apoios específicos às conserveiras regionais, à primeira venda de pescado e à realização de campanhas publicitárias para divulgação das reservas açorianas.

Dotação. — 2 210 300 contos.

Programa n.º 3 — Desenvolvimento Turístico

Conteúdo. — No âmbito do apoio financeiro às empresas turísticas serão concedidos incentivos financeiros ao abrigo do SIFIT, do Decreto Legislativo Regional n.º 25/87/A, *leasing* e programação temática. Haverá ainda lugar à participação no capital social de empresas turísticas.

No domínio das estruturas físicas turísticas serão construídos miradouros e zonas de lazer, promovidos arranjos nas zonas balneares, adquiridos terrenos para o campo de golfe do Faial e apoiadas actividades náuticas.

Em termos de formação profissional na área do turismo serão atribuídas bolsas e realizados cursos de formação.

Na intervenção em promoção e animação turística promover-se-ão acções de pesquisa, relações públicas e publicidade em meios de grande impacto e serão concebidos e produzidos novos materiais promocionais (v.g. vídeos genéricos e temáticos, folhetos e brochuras subordinados às temáticas a promover) e apoiadas actividades de animação recreativa, cultural e desportiva susceptíveis de se constituírem em factores de atracção e ou factores de retenção de correntes turísticas.

Dotação. — 3 144 000 contos.

Programa n.º 4 — Incentivos à Indústria

Conteúdo. — Estão contidos os sistemas de incentivos integrados em programas comunitários, conhecidos por SIBR (Sistema de Incentivos de Base Regional) e SINPEDIP (Sistema de Incentivos Ligados ao Programa PEDIP). De âmbito regional está englobado o SIFI (Sistema de Incentivos Financeiros à Indústria).

Dotação. — 2 050 000 contos.

Programa n.º 5 — Desenvolvimento Industrial

Conteúdo. — Este Programa contém acções de divulgação de produtos industriais regionais e a realização de

estudos de optimização de qualidade, produtividade e imagem dos produtos. Existem ainda verbas para dinamização de pólos e zonas industriais. O apoio à Escola de Novas Tecnologias do INOVA e à 2.ª fase do Laboratório de Análises e Ensaios daquele Instituto está também previsto. Finalmente, estão disponíveis apoios a projectos que visem a utilização de recursos endógenos e promovam a diversificação industrial.

Dotação. — 295 600 000 contos.

Programa n.º 6 — Artesanato

Conteúdo. — Com a aprovação do POSEIMA - Artesanato pela Comunidade Europeia pretende-se melhorar a actividade do artesanato na Região. Formação profissional, acesso a novas tecnologias e a novos mercados, são aspectos em que incidirão as acções previstas no Programa.

Dotação. — 60 000 contos.

Programa n.º 7 — Modernização do Comércio e Serviços

Conteúdo. — Em termos da promoção no exterior e da procura de novos mercados, este Programa contempla a atribuição de apoios à exportação. Por outro lado, promove a participação em certames nacionais e internacionais.

O incremento da formação profissional no comércio e o apoio à modernização do parque comercial através dos sistemas de incentivos à modernização do comércio rural e do Sistema de Incentivos à Modernização do Comércio (SIMC) são outros dos vectores de actuação compreendidos neste Programa. Está prevista a aquisição de terrenos para a construção do parque de feiras permanentes em Ponta Delgada. Prevê-se igualmente desenvolver uma campanha para a revitalização do pequeno comércio de retalho.

Dotação. — 208 000 contos.

Eixo II — Desenvolvimento dos recursos humanos

Apresentação

O desenvolvimento dos recursos humanos é um dos mais importantes, se não o principal, eixos de intervenção contidos em toda esta proposta. A relevância deste eixo não se esgota nas verbas financeiras contidas no Plano, mas antes é parte de toda a política regional neste domínio, havendo aspectos sem tradução financeira.

Em termos estratégicos, procurar-se-á melhorar o funcionamento e o grau de cobertura dos subsistemas de ensino, de formação profissional e de saúde. A população jovem é um dos segmentos da sociedade sobre os quais incidirá parte substancial da política a prosseguir.

O tipo de intervenção consistirá basicamente na construção, beneficiação e apetrechamento de infra-estruturas e equipamentos específicos, para além da criação de condições à fixação de pessoal especializado e concessão de subsídios a entidades e a particulares.

São cinco os programas afectos a este eixo, cobrindo sectores como a educação, emprego e formação profissional, saúde e juventude. As acções com maior impacto financeiro em 1994 são a continuação da construção do Hospital do Divino Espírito Santo, com 3 840 000 contos, a construção da Escola Secundária da Madalena, com uma dotação de 300 000 contos, a construção do edifício de ciências humanas da Universidade dos Açores, o apoio à habitação para jovens,

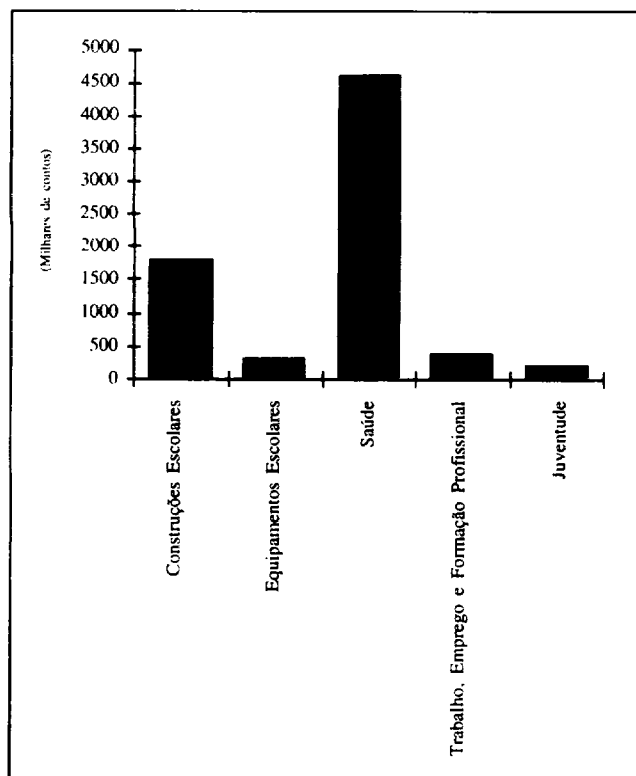
a construção do centro de saúde em São Roque do Pico, com 418 000 contos. O pagamento da contrapartida regional de acções de formação profissional ascenderá aos 300 000 contos.

(Em milhares de contos)

Sectores/programas	1994
Educação	2 265
P8 — Construções Escolares	1 950
P9 — Equipamentos Escolares	315
Saúde	4 608
P10 — Saúde	4 608
Emprego e formação profissional	392,5
P11 — Trabalho, Emprego e Formação Profissional	392,5
Juventude	269,5
P12 — Juventude	269,5
Total	7 535

Plano para 1994 — Desenvolvimento dos recursos humanos

Repartição por programas



Programa n.º 8 — Construções Escolares

Conteúdo:

Educação pré-escolar e 1.º ciclo:

Conclusão dos trabalhos de ampliação da Escola Primária de Sete Cidades;
Conclusão dos arranjos exteriores da Escola Primária do Norte (Horta);
Execução e conclusão dos arranjos exteriores da Escola Primária de Santa Cruz (Flores);
Conclusão da grande reparação da Escola Primária da Salga (Nordeste);
Execução e conclusão dos trabalhos relativos à Escola Primária do Outeiro (São Miguel).

2.º e 3.º ciclos e ensino secundário:

Continuação da construção da Escola Preparatória da Madalena;
Pagamentos finais da construção da Escola Secundária da Praia da Vitória;
Execução e conclusão dos trabalhos de ampliação da Escola Preparatória de Angra do Heroísmo;
Conclusão dos melhoramentos e ampliação da Escola Secundária de Antero de Quental;
Conclusão da grande reparação na Escola Preparatória da Horta;
Pagamento de obras executadas no complexo desportivo das Laranjeiras;
Elaboração do projecto da Escola Secundária de Lagoa;
Execução e conclusão de ampliação da Escola Preparatória do Canto da Maia.

Ensino superior:

Conclusão da construção do edifício para o Departamento de Ciências Humanas, Ponta Delgada;
Execução de trabalhos relativos à instalação de sistema de detecção de incêndios no Edifício Departamental, Ponta Delgada;
Continuação dos trabalhos de reconstrução do edifício da Reitoria, Ponta Delgada;
Aquisição de terrenos para as novas instalações do Departamento de Ciências Agrárias, Angra do Heroísmo;
Elaboração de projectos para o Departamento de Oceanografia e Pescas, Horta.

Dotação. — 1 950 000 contos.

Programa n.º 9 — Equipamentos Escolares

Conteúdo. — Aquisição de material de cultura, material de informática e de maquinaria e equipamento para os jardins-de-infância e escolas do 1.º, 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário e escolas do ensino especial e artístico, CATE e residências de estudantes. O Programa contempla ainda o ensino superior com equipamentos e material de transporte.

Dotação. — 315 000 contos.

Programa n.º 10 — Saúde**Conteúdo:**

Continuação da construção do Hospital do Divino Espírito Santo, em Ponta Delgada;
 Conclusão da construção dos Centros de Saúde de Vila do Porto e de São Roque do Pico;
 Continuação da construção dos Postos de Saúde da Ribeira Quente e Água de Pau, na ilha de São Miguel;
 Conclusão da ampliação física do Hospital de Angra do Heroísmo;
 Realização de obras de melhoramento em unidades de saúde e aquisição de equipamento;
 Aquisição de viaturas e ambulâncias;
 Informatização do sector da saúde, englobado na iniciativa comunitária TELEMATIQUE;
 Formação contínua de médicos e de enfermeiros e de base para os técnicos de diagnóstico e terapêutica;
 Concessão de bolsas ao pessoal de saúde e realização de colóquios e jornadas.

Dotação. — 4 608 000 contos.

Programa n.º 11 — Trabalho, Emprego e Formação Profissional**Conteúdo:**

Comparticipação nas acções de formação co-financiadas pelo Fundo Social Europeu;
 Conservação, reparação, remodelação, adaptação e ampliação de instalações;
 Remodelação das instalações dos serviços da SRJECIE na cidade da Horta.

Dotação. — 392 500 contos.

Programa n.º 12 — Juventude**Conteúdo:**

Conclusão da construção das Pousadas de Juventude de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo;
 Apoio financeiro à habitação para jovens, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 16/90/A, de 8 de Agosto, e na Resolução n.º 47/93, de 22 de Abril;
 Financiamento complementar (componente regional) do novo Programa de Apoio ao Jovem Empresário, de âmbito nacional (SIJE);
 Concessão de subsídios a associações juvenis;
 Criação e implementação de instrumentos de apoio a circuitos de turismo juvenil regional, nacional e internacional;
 Apoio a jovens ou grupos de jovens, formais ou informais, para implementação de projectos para ocupação dos seus tempos livres;
 Realização de acções de sensibilização de jovens e pais para a problemática da toxicod dependência.

Dotação. — 269 500 contos.

Eixos III — Transportes e energia**Apresentação**

A designação deste eixo de intervenção revela desde logo o seu respectivo âmbito.

A política regional de transportes continuará a apostar na melhoria continuada das acessibilidades internas e com o exterior através da infra-estruturação de base.

Contudo, o ano de 1994 será fundamental para desenvolver a cooperação com as empresas de transportes aéreos, marítimos e terrestres que operam nos Açores ou que fazem a ligação desta Região ao exterior, ou ainda com aquelas empresas que gerem infra-estruturas de transportes na Região.

Pretende-se, através de uma política integrada de transportes, reduzir custos e eliminar ineficiências, contribuindo para o desenvolvimento e para a competitibilidade das actividades económicas.

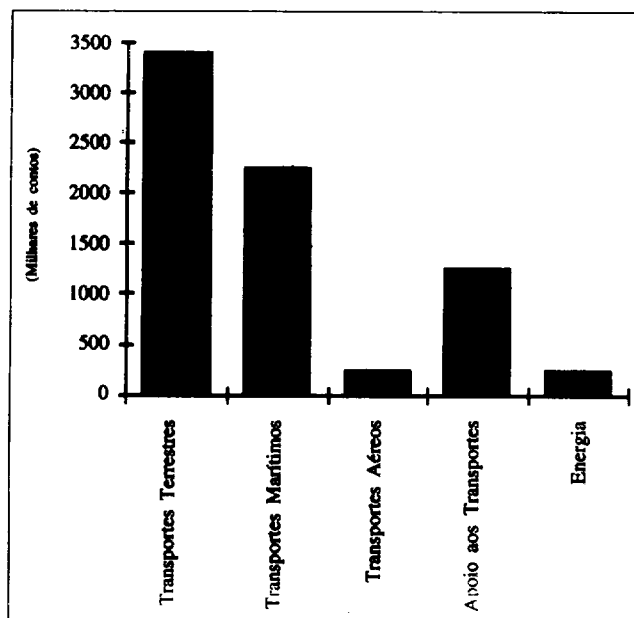
A reestruturação que será desenvolvida em todo o sector permitirá à Região Autónoma dos Açores reduzir fortemente as penalizações económicas e sociais que advêm da insularidade.

A política energética para o próximo quadriénio terá como objectivo principal melhorar o sistema de abastecimento energético de todas as parcelas. O aproveitamento dos recursos endógenos será uma preocupação fundamental, a par da melhoria da qualidade da oferta deste tipo de bem, nomeadamente no que concerne ao subsistema eléctrico, da responsabilidade da empresa pública EDA e da SOGEO.

São cinco os programas afectos a este eixo, cobrindo aqueles vectores estratégicos e correspondentes a infra-estruturas de carácter eminentemente horizontal. Em termos financeiros, para 1994, relevam o porto de pescas da Praia da Vitória (1 108 000 contos), o porto da Horta (500 000 contos), a 2.ª circular a Ponta Delgada (450 000 contos) e a variante PDL/Lagoa (600 000 contos). Na intervenção no domínio da energia, sobressai, pelo impacte financeiro, o subsídio de exploração concedido à EDA, E.P.

(Em milhares de contos)

Sectores/programas	1994
Transportes.....	7 120
P13 — Transportes Terrestres	3 385
P14 — Transportes Marítimos	2 230
P15 — Transportes Aéreos	255
P16 — Apoios aos Transportes	1 250
Energia.....	224,4
P17 — Energia	224,4
Total	7 344,4

Plano para 1994 — Transportes e energia**Repartição por programas****Programa n.º 13 — Transportes Terrestres**

Conteúdo. — Prosseguirá a infra-estruturação da rede viária regional através da construção e reabilitação de estradas regionais, privilegiando as ligações entre os principais centros populacionais. Será desenvolvida uma política de combate ao sinistro que contará com uma panóplia de medidas de prevenção e informação a serem despoletadas pela Prevenção Rodoviária dos Açores em cooperação com o Governo Regional.

Será elaborada legislação para a classificação da rede viária dos Açores que permitirá um conjunto de acções no sentido da melhoria da sinalização e da conservação corrente com efeitos importantes no combate à sinistralidade.

Os grandes centros urbanos serão alvo de medidas relativamente ao reordenamento do tráfego, nomeadamente dos transportes públicos colectivos.

Dotação. — 3 385 000 contos.

Programa n.º 14 — Transportes Marítimos

Conteúdo. — Continuará a infra-estruturação portuária através da construção e consolidação de molhes e da aquisição de equipamento destinado à movimentação horizontal e vertical de cargas.

Será elaborada legislação para a classificação portuária dos Açores.

O serviço portuário será alvo de uma profunda reestruturação que terá como objectivo fundamental o aumento da competitividade dos portos açorianos e a obtenção de melhores custos de operação, com inevitáveis consequências no abrandamento do nível de preços das mercadorias sujeitas a transporte marítimo.

Dotação. — 2 230 000 contos.

Programa n.º 15 — Transportes Aéreos

Conteúdo. — Prosseguirá a infra-estruturação aeroportuária através de melhoramentos em pavimentos de pistas, nos meios de ajuda à navegação aérea e aerogares.

Será desenvolvida uma cooperação com a empresa nacional ANA, E.P., no sentido da realização da nova aerogare do Aeroporto de Ponta Delgada, que se consubstanciará num protocolo de cooperação.

Serão desenvolvidos todos os esforços no sentido de juntar os intervenientes na operação de escalas técnicas no Aeroporto de Santa Maria de forma que aquela infra-estrutura aeroportuária ganhe uma posição competitiva no mercado internacional. Trata-se de promover uma potencialidade económica daquela ilha com inegáveis proveitos económicos e sociais.

Dotação. — 255 000 contos.

Programa n.º 16 — Apoio aos Transportes

Conteúdo. — Será apoiada a constituição de um circuito de transportes marítimos dentro dos Açores com vista à dinamização da economia interilhas e mobilidade de pessoas e bens com a frequência e fiabilidade desejáveis.

Será apoiada a reestruturação da SATA a partir de uma cuidadosa planificação estratégica que permite preparar aquela empresa para a concorrência, motivada pela desactivação do monopólio actualmente existente, como consequência da política europeia de transportes.

O serviço social prestado pela SATA é essencial, dadas as condições de insularidade, e será rigorosamente definido, suportando a Região o seu custo.

Serão apoiadas as empresas de transportes públicos colectivos através da comparticipação na renovação das frotas. Está ainda prevista a alteração da cor dos automóveis de aluguer com condutor.

Dotação. — 1 250 000 contos.

Programa n.º 17 — Energia

Conteúdo. — Este Programa contempla as seguintes intervenções:

Modernização do sector energético, com destaque para o apoio à EDA, E.P.;

Apoio à utilização racional de energia.

Dotação. — 224 400 contos.

Eixo IV — Ambiente e qualidade de vida**Apresentação**

Este eixo enquadra-se no objectivo de desenvolvimento de melhoria das condições de vida.

A natureza dispersa do território exige uma formulação correcta da política social, de forma a promover-se um desenvolvimento harmonioso das condições de vida em todo o espaço regional. Face às necessidades ainda por satisfazer, o integral aproveitamento dos meios existentes e a procura das soluções mais adequadas à real dimensão dos problemas a resolver são ideias-chaves a prosseguir neste domínio da política regional.

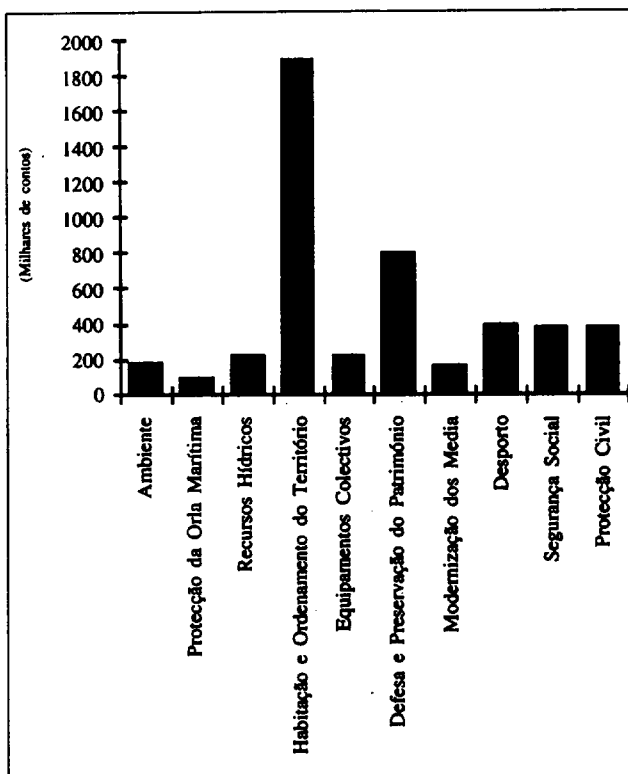
São vários os subeixos de actuação, desde a defesa e preservação do ambiente e dos recursos naturais até à habitação, passando pela cultura, desporto, segurança social e protecção civil. É neste eixo de desenvolvimento que se regista um maior número de programas (10) e consequentemente o maior número de acções, cerca de 85. Em termos financeiros, à excepção do apoio à construção e aquisição de habitação própria, que tem uma dotação de 1 360 000 contos, as restantes intervenções têm uma menor expressão financeira, destacando-se, ainda no âmbito da habitação, a recuperação do parque habitacional e alojamento (300 000 contos) e o sistema de apoio SAFIN (200 000 contos). No âmbito do desporto sobressai o parque desportivo de Ponta Delgada, sendo o Convento de São Francisco a maior obra no domínio da cultura (346 400 contos). O Lar de Idosos de Augusto César F. Cabido é a acção da segurança social com maior expressão financeira.

(Em milhares de contos)

Sectores/programas	1994
Ambiente	506
P18 — Ambiente	156
P19 — Protecção da Orla Marítima	100
P20 — Recursos Hídricos	250
Habitação	2 180
P21 — Habitação e Ordenamento	1 910
P22 — Equipamentos Colectivos	270
Cultura e Desporto	1 305
P23 — Defesa e Preservação do Património	805
P24 — Modernização dos Media	120
P25 — Desporto	380
Segurança Social	350
P26 — Segurança Social	350
Protecção Civil	342
P27 — Protecção Civil	342
Total	4 683

Plano para 1994 — Ambiente e qualidade de vida

Repartição por programas



Programa n.º 18 — Ambiente

Conteúdo. — No domínio da conservação da Natureza promover-se-á a manutenção e ampliação do jardim botânico, publicação de folhetos informativos sobre as áreas protegidas e realização de estudos tendentes à sua delimitação e gestão. Será ainda actualizada a inventariação e caracterização dos biótopos da rede CORINE e adquiridos terrenos e realizadas obras de protecção e recuperação de biótopos.

No âmbito dos recursos naturais serão inventariadas e estudadas as fontes de poluição hídrica, mantido e recuperado o ilhéu de Vila Franca, o Pinhal da Paz e protegidas zonas de nidificação de aves protegidas.

Em termos de qualidade do ambiente serão desenvolvidas acções de monitorização da qualidade das águas da Região, o levantamento e caracterização das águas residuais e industriais, participação nos trabalhos sobre a eutrofização das lagoas e aquisição de instrumentos de medição do ruído e poluição atmosférica.

O projecto "Educação e divulgação" compreenderá campanhas de sensibilização (spots publicitários a nível de rádio e TV), comemoração dos Dias Mundiais do Ambiente, do Mar, da Árvore e da Terra, elaboração de folhetos e outro material de divulgação para distribuição nas escolas, apoio financeiro a projectos de investigação na área do ambiente, em curso na Universidade dos Açores, realização de seminários e simpósios e formação profissional.

Dotação. — 156 000 contos.

Programa n.º 19 — Protecção da Orla Marítima

Conteúdo. — Serão desenvolvidos estudos para a protecção da orla marítima, nomeadamente no Pico e em São Miguel. No caso de São Miguel, trata-se de um estudo piloto de ordenamento e protecção da orla costeira, que realizará o levantamento de uma multiplicidade de tipos de costa dos Açores e apontará as soluções para a resolução dos vários problemas típicos das áreas de intervenção prioritárias, vindo a servir de suporte a outros estudos.

Serão ainda tomadas medidas no sentido da reconstituição do areal de Santa Bárbara, em São Miguel.

Dotação. — 100 000 contos.

Programa n.º 20 — Recursos Hídricos

Conteúdo. — Participação de técnicos da Região num programa comunitário de troca de experiências, estando a ser desenvolvidos vários trabalhos sobre os Açores, dos quais se destaca o estudo de aproveitamento de água no Pico, por via da condensação.

Prosseguir diversas acções de gestão de recursos hídricos ao nível das nascentes e das linhas de água.

Será desenvolvido um grande projecto, já apresentado para comparticipação comunitária pelo POSEIMA-Ambiente, de recuperação das lagoas das Sete Cidades e das Fumas, nomeadamente através da reversão do seu estado eutrófico. Trata-se de um projecto importante que encerra um elevado número de intervenções e será acompanhado por especialistas da área e da Universidade.

Dotação. — 250 000 contos.

Programa n.º 21 — Habitação e Ordenamento do Território

Conteúdo. — Desenvolvimento de programas específicos de apoio à habitação social em cooperação com as câmaras municipais.

Apoio ao investimento no sector imobiliário para arrendamento através do mecanismo da construção a custos controlados.

Apoio às cooperativas de habitação que tenham projectos para resolver a situação habitacional dos seus associados.

Concessão de apoios ao investimento directo na habitação própria e permanente através do SAFIN.

Dotação. — 1 910 000 contos.

Programa n.º 22 - Equipamentos Colectivos

Conteúdo. — Este Programa compreende dois projectos. No primeiro, designado "Instalações de serviços públicos", estão previstas dotações para instalações e conservação de edifícios públicos.

No segundo, com a designação "Apoio a entidades com interesse colectivo", está igualmente prevista uma verba para a concessão de apoios a diversas entidades.

Dotação. — 270 000 contos.

Programa n.º 23 - Defesa e Preservação do Património

Conteúdo:

Conservação, restauro, ampliação e adaptação do edifício do antigo Colégio dos Jesuítas a Biblioteca Pública e Arquivo de Ponta Delgada;

Execução de uma nova instalação eléctrica no edifício da Biblioteca e Arquivo de Ponta Delgada;

Adaptação de um edifício de Ponta Delgada para arquivo da Biblioteca e Arquivo de Ponta Delgada;

Conclusão das obras no Monumento a Antero de Quental;

Consolidação, restauro e adaptação do Convento de São Francisco a Museu de Angra do Heroísmo, estando prevista a conclusão do reforço estrutural do edifício, a execução da instalação eléctrica, águas e esgotos, pavimentos, tectos e vãos no corpo norte/ /poente;

Consolidação, reconstrução e restauro da Igreja da Misericórdia de Angra do Heroísmo;

Pagamento do projecto do Museu do Vinho da Madalena (concluído);

Pagamento do projecto de consolidação, restauro e adaptação do Convento de São Pedro de Alcântara, em São Roque do Pico, a estalagem (concluído);

Pagamento final das obras de consolidação e restauro da matriz da Horta;

Conclusão do projecto de consolidação, restauro e ampliação da Casa de Walter Bensaúde, a Biblioteca Pública e Arquivo da Horta;

Conclusão das obras de consolidação, restauro e adaptação do Convento de São Boaventura a Museu da Ilha das Flores;

Restauro dos órgãos das Igrejas de São José (Ponta Delgada) e de São Gonçalo, em Angra do Heroísmo;

Pagamento do projecto do Centro Cultural da Calheta;

Pagamento de comparticipação da reconstrução da igreja da Fonte do Bastardo, de São Sebastião, e consolidação de parte da muralha do Forte da Praia Formosa (SMA);

Restauro de talhas dos altares da Igreja do Convento dos Frades, na Lagoa, Igreja da Conceição, em Angra, e matriz da Horta;

Conservação de imóveis classificados, contemplados pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/91/A, prevendo-se a intervenção em 10 imóveis;

Inventário artístico e cultural dos Açores;

Apoio financeiro a institutos culturais e científicos:

Sociedade de Estudos Açoriana Afonso Chaves, Instituto Cultural de Ponta Delgada, Instituto Açoriano de Cultura, Instituto Histórico da Ilha Terceira e Núcleo Cultural da Horta;

Formação nas áreas da música, teatro, dança, folclore e artes plásticas;

Apoio financeiro ao funcionamento de escolas de música, a coros, grupos de teatro e academias musicais;

Apoio à aquisição de fardamento e trajes;

Reparação de instrumentos musicais;
Publicação de obras de relevante interesse cultural;
Apoio financeiro a semanas culturais, festivais e congressos promovidos pelas associações culturais.

Dotação. - 805 000 contos.

Programa n.º 24 — Modernização dos Media

Conteúdo. - Este Programa engloba o apoio à actividade das empresas concessionárias do serviço público de radio-difusão sonora e televisiva, o apoio à difusão dos órgãos de comunicação social e à introdução de novas tecnologias e o fomento da valorização profissional.

Dotação. - 120 000 contos.

Programa n.º 25 - Desporto

Conteúdo:

Parque desportivo de Ponta Delgada: conclusão dos arranjos exteriores, substituição do relvado e remodelação do espaço que envolve o mesmo;
Estádio de João Paulo II: electrificação das instalações para a prática de futebol e de atletismo e construção de uma sala de judo;
Execução de alguns melhoramentos e apetrechamentos de recintos desportivos, nomeadamente no pavilhão da Horta, de estabelecimentos de ensino e outras instalações desportivas oficiais;
Apoio à construção e beneficiação de instalações desportivas particulares;
Apoio às actividades desportivas escolares, nomeadamente aos Jogos Desportivos Escolares.

Dotação. — 380 000 contos.

Programa n.º 26 — Segurança Social

Conteúdo. — Concessão de apoio financeiro para:

Execução do projecto e arranque da obra relativa à Creche e Jardim-de-Infância do Centro Bem-Estar Social de São José;
Conclusão da construção e equipamento da Creche e Jardim-de-Infância do Centro Social e Paroquial de São Pedro (São Miguel);
Conclusão do projecto e início da obra do Centro Ocupacional de Apoio a Deficientes; início da obra do Lar Feminino do Centro de Bem-Estar Social de Jacinto Ferreira Cabido;
Construção do Centro de Apoio do Centro Recreativo do Juncal;
Início da obra de construção do Jardim-de-Infância do Centro Social e Paroquial de Santa Cruz (FLO);
Conclusão da obra e respectivo equipamento do Lar de Luís Soares de Sousa;
Conclusão da obra de estrutura de apoio a idosos da Santa Casa da Misericórdia da Povoação;
Início da obra de remodelação e ampliação do Lar de Idosos de Augusto César F. Cabido;

Conclusão da obra e respectivo equipamento do Lar de João Inácio de Sousa;
Conclusão da obra e respectivo equipamento o Lar da Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz (FLO);
Início da execução de enfermarias de rectaguarda e de serviços de apoio ao domicílio.

Dotação. — 350 000 contos.

Programa n.º 27 — Protecção Civil

Conteúdo:

Obras complementares de ampliação das instalações do SRPC: execução do projecto de arranjos exteriores;
Início dos trabalhos de construção civil da empreitada de acessos e parques de estacionamento das instalações da sede do SRPCA;
Instalação de uma secção destacada nos Ginetes: projecto e preparação do processo de concurso;
Conclusão da instalação de uma secção no Topo, São Jorge;
Lançamento do concurso para a construção do quartel das Lajes do Pico;
Lançamento de concurso para a construção do quartel de Santa Cruz das Flores;
Conclusão da instalação do corpo de Bombeiros Voluntários do Corvo;
Dotação de algumas corporações de bombeiros com instalações adequadas;
Ampliação e beneficiação de quartéis;
Lançamento de concurso para a construção da escola de formação de bombeiros voluntários/protecção civil;
Meios e recursos do SRPC;
Comunicações de emergência;
Aquisição de equipamento, fardamento e mobiliário para as AHBV;
Continuação da execução do "Catálogo dos Desastres Naturais dos Açores", da microzonagem sísmo-vulcânica dos Açores, das cartas vulcanológicas e de risco sísmo-vulcânico;
Modernização da rede de vigilância sísmica e seus componentes: construção de uma central coordenadora sísmica na Terceira; implementação do teleprocessamento de dados Terceira-São Miguel (rede SRPCA);
Apoios a entidades no âmbito da protecção civil;
Formação profissional no domínio da protecção civil e dos bombeiros voluntários;
Informação, sensibilização e formação das populações.

Dotação. — 342 000 contos.

Eixo V — Apoio global

Apresentação

Para a Administração Pública a grande opção consistirá na redução do peso da sua intervenção na vida colectiva e no aumento da sua eficácia e produtividade. Pretendem-se mais e melhores resultados aplicando tão-só os recursos imprescindíveis.

São dois os programas para este eixo, cobrindo áreas de intervenção como a gestão de recursos humanos, a formação profissional, a modernização administrativa, o apoio a serviços sociais, a cooperação financeira e técnica com as autarquias locais, a produção estatística, o planeamento, o acompanhamento de intervenções comunitárias e a realização de estudos.

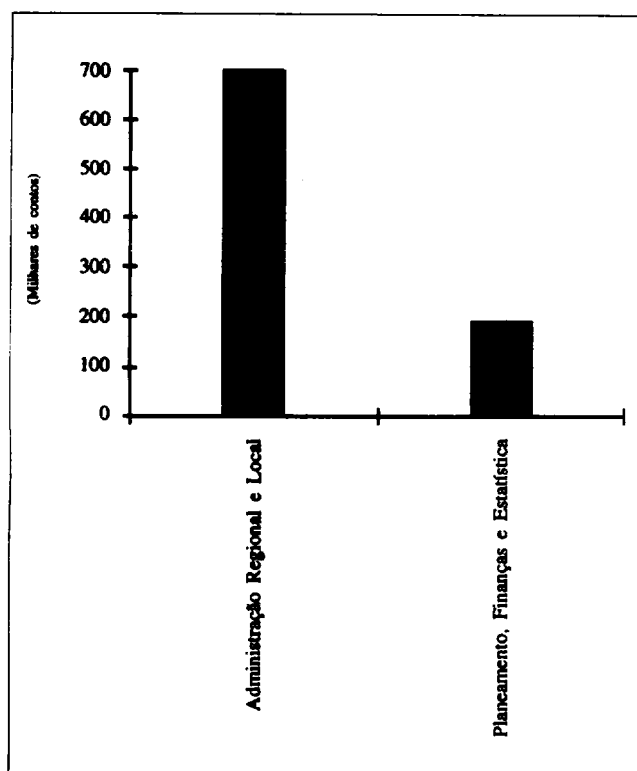
Em termos de impacto financeiro, as acções mais relevantes são naturalmente as que derivam do apoio e cooperação com as autarquias locais. Assim, a cooperação financeira directa e indirecta com os municípios e com as freguesias e a respectiva cooperação técnica são as quatro acções com maiores dotações.

(Em milhares de contos)

Sectores/programas	1994
Modernização da Administração	880
P28 — Administração Regional e Local	700
P29 — Planeamento, Finanças e Estatística ...	180

Plano para 1994 — Apoio global

Repartição por programas



Programa n.º 28 — Administração Regional e Local

Conteúdo. — Este Programa contempla duas grandes áreas de intervenção. No que concerne à administração regional, serão promovidas acções relativas ao recrutamento,

realizada a manutenção e actualização do ficheiro central de pessoal e desenvolvido *software* aplicacional. Serão igualmente promovidas acções de formação profissional dos funcionários e agentes, a edição de material de informação e divulgação, com vista à aproximação do cidadão à Administração, o apoio a serviços sociais e o desenvolvimento da rede de comunicação inter e entre departamentos regionais.

No domínio da cooperação técnico-financeira com a administração local, serão conduzidas visitas técnicas, acções de formação e apoio à aquisição de equipamento informático. Para as freguesias, em concreto, estão previstas acções de apoio técnico, nomeadamente a implementação do projecto PIFRA. No âmbito da cooperação financeira directa, está prevista a concessão de apoios a fundo perdido na área do abastecimento de água, rede de esgotos e recolha e tratamento de lixo. A cooperação financeira indirecta compreende a bonificação de juros de empréstimos municipais para a construção da rede de água e esgotos e ainda para a rede viária. Ainda no domínio da cooperação financeira, existe uma linha de apoio para as juntas de freguesia para aquisição de mobiliário e equipamento, bem como para a construção/aquisição de sedes ou beneficiação das mesmas.

Dotação. — 700 000 contos.

Programa n.º 29 — Planeamento, Finanças e Estatística

Conteúdo. — Na área da estatística, está prevista a realização de inquéritos de interesse exclusivo da Região e não contemplados no Sistema Estatístico Nacional, a melhoria da produção estatística e sua difusão, a introdução de novas tecnologias no Serviço Regional de Estatística e a realização de acções de formação.

No domínio do planeamento ressaltam as intervenções no âmbito do acompanhamento e avaliação da aplicação dos fundos estruturais.

Estudos no âmbito das finanças públicas é outra das áreas contempladas.

Dotação. — 180 000 contos.

Emigração

Nos últimos anos tem-se vindo a verificar uma diminuição acentuada da emigração, que em 1992, com 919 saídas, atingiu o nível mais baixo dos últimos 40 anos, descendo pela primeira vez nesse período a barreira do milhar.

Esta descida, com tendência para se manter, confere especial importância às acções promovidas no âmbito da política para o sector, agora tomada mais premente face ao previsível afrouxamento dos laços que unem as comunidades açorianas no exterior do território regional, em consequência do natural envelhecimento daquelas.

Tem constituído prioridade principal a promoção do reforço dos laços de cooperação cultural, económica e política com as comunidades açorianas de modo a potenciar uma presença açoriana no mundo que favoreça a afirmação da Região Autónoma nos contextos nacional e mesmo internacional.

Sem descuidar os programas já experimentados com êxito e destinados aos diferentes estratos e áreas de interesse das comunidades, pretende-se dar, em 1994, especial atenção às

actividades directa ou indirectamente dirigidas à juventude, sobretudo à de segunda geração.

Assim, as linhas de acção em matéria de emigração e apoio às comunidades açorianas compreenderão:

Um programa de formação que abrangerá jovens estudantes, agentes de ensino, animadores culturais e dirigentes associativos;

Um programa de informação e de divulgação da realidade sócio-cultural e política açoriana que integra as iniciativas em curso já a emitir ou em distribuição nas comunidades, utilizando a televisão, a rádio e imprensa escrita;

Um programa de estudos e de publicações que promoverá a realização de estudos na área da emigração e das comunidades açorianas e a sua posterior publicação;

Um programa de animação cultural, que incentivará o aparecimento nas Comunidades de manifestações culturais que se traduzam em prestígio para a Comunidade e na divulgação da Região Autónoma dos Açores, patrocinando-as e colaborando na sua organização sempre que se justifique.

A dotação deste sector está inscrita no orçamento de funcionamento.

Despacho Normativo n.º 55/94

de 10 de Fevereiro

Por deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa Regional, na sua reunião de 7 de Janeiro de 1994 e nos termos do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, foi autorizada a transferência de verba no Orçamento da Assembleia Legislativa Regional para o ano de 1993, que consta do mapa anexo

10 de Janeiro de 1994. - O Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, *Alberto Romão Madruga da Costa*.

Dep. Cap.	Div. Sdv.	C.E. N/A	Designação	Reforços Inscricções (contos)	Anulações (contos)
01		01.00.00	Despesas com o pessoal		
		01.01.00	Remunerações certas e permanentes		
		01.01.02	Pessoal além dos quadros		3 500
		01.01.04	Pessoal em regime de tarefa ou avença	3 500	
			Total.....	3 500	3 500

GOVERNO REGIONAL

Artigo 1.º

Execução do Orçamento

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/94/A

de 25 de Janeiro

O presente diploma contém as disposições necessárias à execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1994.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Em execução do disposto no artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/94/A, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1994, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Todos os serviços públicos regionais, dotados ou não de autonomia administrativa ou de autonomia administrativa e financeira, ficam sujeitos à rigorosa observância dos princípios e regras estabelecidos no presente diploma.

Artigo 3.º**Controlo das despesas**

1 - O Governo Regional tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência, de forma a otimizar a gestão orçamental e a obter, consequentemente, uma melhor aplicação dos recursos públicos.

2 - De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto Regional n.º 3/78/A, de 18 de Janeiro, compete a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, no âmbito dos poderes que detém, quanto à liquidação das despesas orçamentais e quanto à autorização do respectivo pagamento, proceder à análise quantitativa e qualitativa das mesmas.

Artigo 4.º**Utilização das dotações**

1 - Na execução dos seus orçamentos para 1994, os organismos e serviços regionais, autónomos ou não, e as entidades tuteladas ou subsidiadas pelo Governo Regional dos Açores deverão observar normas de rigorosa economia na administração das verbas orçamentais atribuídas às suas despesas.

2 - Os dirigentes dos referidos organismos e serviços ficarão reponsáveis pelos encargos contraídos com infração das normas legais aplicáveis à realização das despesas públicas, nos termos da legislação em vigor.

3 - Os encargos resultantes de diplomas contendo a reestruturação de serviços só poderão ser suportados por verbas inscritas no orçamento de despesas do departamento regional respectivo ou a reforçar, com contrapartida adequada, em disponibilidades de outras verbas do referido orçamento.

4 - Em 1994 não poderão ser criados novos serviços sem que existam as adequadas contrapartidas no orçamento do respectivo departamento governamental.

5 - Tendo em vista a contenção do crescimento da dívida pública regional, o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, com a prévia anuência do secretário regional da tutela, poderá cativar dotações orçamentais.

Artigo 5.º**Regime duodecimal**

1 - Em 1994 não ficam sujeitas às regras do regime duodecimal as seguintes dotações:

- a) De valor até 7500 contos;
- b) De encargos fixos mensais ou que se vençam em data certa;
- c) De despesas sujeitas a duplo cabimento ou a reembolso.

2 - Ficam também isentas do regime de duodécimos as dotações objecto de reforço ou inscrições de verbas que tenham de ser aplicadas, sem demora, ao fim que se destinam.

3 - Mediante autorização do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, a obter por intermédio da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro, podem ser antecipados, total ou parcialmente, os duodécimos de quaisquer outras dotações inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores.

4 - Nos serviços com orçamentos privativos, a competência designada no número anterior pertence ao secretário regional da tutela e, sempre que a dotação exceda 7500 contos, ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Artigo 6.º**Orçamentos privativos**

1 - Os serviços e fundos autónomos só poderão executar os seus orçamentos ordinários e suplementares, desde que os mesmos tenham sido aprovados por despacho normativo do Presidente do Governo, em conformidade com o n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, mediante proposta do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, que aporá o respectivo visto sobre a documentação elaborada pela secretaria regional da tutela.

2 - Os órgãos dirigentes dos serviços e fundos autónomos remeterão, trimestralmente, no prazo de um mês a contar do último dia do trimestre anterior, à secretaria regional da tutela, mapas da receita arrecadada e da despesa efectuada.

3 - Os documentos mencionados no número anterior serão remetidos pela secretaria regional da tutela à Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, no prazo máximo de 15 dias.

Artigo 7.º**Orçamentos privativos da segurança social**

1 - Os serviços dotados de autonomia administrativa e financeira da segurança social só poderão executar os seus orçamentos ordinários e suplementares, desde que os mesmos obtenham a necessária aprovação, nos termos definidos no n.º 1 do artigo anterior, e se conformem com as instruções emanadas do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, de acordo com o respectivo diploma orgânico.

2 - No sentido de rentabilizar a gestão financeira da segurança social, competirá ao Centro de Gestão Financeira gerir os fluxos gerados no âmbito da segurança social na Região Autónoma dos Açores, devendo as receitas correspondentes ao rendimento obtido ser aplicadas, preferencialmente, em rubricas orçamentais de capital, que se traduzam em investimentos para a própria segurança social.

3 - A aprovação do orçamento ordinário e suplementar do Centro de Gestão Financeira, enquanto serviço dotado de autonomia administrativa e financeira, está sujeita às regras preceituadas no n.º 1 do artigo 6.º.

Artigo 8.º**Requisição de fundos**

1 - Os serviços dotados de autonomia administrativa, ou de autonomia administrativa e financeira, só poderão requisitar, mensalmente, as importâncias que, embora dentro dos respectivos duodécimos, foram estritamente indispensáveis à realização das despesas correspondentes às suas necessidades mensais, mesmo que disposição especial estabeleça o contrário.

2 - As requisições de fundos enviadas para autorização às delegações da contabilidade pública regional serão acompanhadas de projectos de aplicação, onde, por cada rubrica, se indiquem os encargos previstos no respectivo mês e o montante existente em saldo dos levantamentos anteriores não aplicados.

3 - O disposto no número anterior aplica-se, com as necessárias adaptações, a outros documentos de levantamento de fundos dos cofres da Região Autónoma dos Açores.

4 - As delegações da contabilidade pública regional não poderão proceder ao pagamento de fundos que, em face dos elementos referidos no n.º 2, se mostrem desnecessários.

Artigo 9.º**Prazos**

1 - As requisições de fundos e as folhas de liquidação relativas a remunerações e a outros encargos certos deverão ser recebidas nas delegações da contabilidade pública regional até ao dia 15 do mês anterior àquele a que respeitam, devendo todos os serviços respeitar, rigorosamente, tudo o que, em matéria de prazos, estiver estabelecido por circular emanada da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

2 - Fica proibido contrair, por conta do Orçamento da Região Autónoma dos Açores ou de quaisquer orçamentos privativos, encargos com aquisição de bens e serviços que não possam ser processados dentro dos prazos estabelecidos no n.º 4 do presente artigo, terminando em 30 de Novembro o prazo para a sua prévia autorização, por parte da entidade competente.

3 - Exceptuam-se do disposto no número anterior as despesas certas ou permanentes necessárias ao normal funcionamento dos serviços, os encargos plurianuais legalmente assumidos, bem como as despesas correspondentes a verbas afectas a programas e projectos de âmbito do Plano.

4 - Os prazos limites para as operações referidas no n.º 2 são os seguintes:

- a) A entrada de folhas, requisições e outros elementos de levantamento de fundos dos cofres da Região Autónoma dos Açores nas delegações da contabilidade pública regional verificar-se-á, impreterivelmente, até 31 de Dezembro, exceptuando-se, apenas, as que respeitam a despesas que, pela sua natureza, tenham necessariamente de ser continuadas ou realizadas até essa data, as quais poderão dar entrada naquelas delegações até 10 de Janeiro de 1995;

- b) Todas as operações a cargo daquelas delegações terão lugar até 21 de Janeiro de 1995, podendo efectuar-se a expedição de autorizações de pagamento depois dessa data, quando as mesmas respeitem a documentos entrados posteriormente a 31 de Dezembro ou que hajam sido devolvidos para rectificação, não podendo, contudo, ser ultrapassado o dia 25 daquele mês.

5 - Os pagamentos relativos ao ano económico de 1994 efectuados posteriormente à data referida na primeira parte da alínea a) do número anterior deverão conter a designação "Pagamento referente ao dia 31 de Dezembro de 1994, a realizar até 31 de Janeiro de 1995".

6 - A partir de 31 de Janeiro de 1995, os cofres da Região Autónoma dos Açores não poderão efectuar quaisquer pagamentos de despesas por conta do Orçamento de 1994, caducando as autorizações que, até essa data, não se tenham efectivado.

Artigo 10.º**Fundos de manei**

1 - Em casos de reconhecida necessidade, sob proposta do secretário regional da tutela e mediante despacho do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, poderão ser constituídos fundos de manei, por conta das dotações inscritas no orçamento da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

2 - Os fundos de manei referidos no número anterior deverão ser repostos nos cofres da Região até 31 de Janeiro de 1995.

Artigo 11.º**Alterações orçamentais**

1 - As alterações que se mostrem necessárias no âmbito da dotação provisional inscrita no orçamento do Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, na rubrica "Outras despesas correntes", que se destina a fazer face a despesas com pessoal, determinadas por medida de política orçamental de âmbito nacional ou de outras, igualmente não previstas e indiciáveis, são da competência do Governo Regional, sob proposta conjunta do secretário regional da tutela e do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

2 - As transferências de verbas entre rubricas de uma divisão e entre divisões de um mesmo capítulo são da competência do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, sob proposta do secretário regional da tutela.

Artigo 12.º**Isenção de reposição de saldos de gerência**

O disposto no n.º 9 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/84/A, de 16 de Janeiro, não se aplica às verbas consignadas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores

a serviços e obras sociais, a todos os serviços com autonomia administrativa e autonomia administrativa e financeira, compreendidos no âmbito do Serviço Regional de Saúde e, bem assim, a outros casos que mereçam a concordância do Secretário Regional das Finanças e Planeamento, precedendo, quanto aos últimos, parecer da Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.

Artigo 13.º

Despesas de anos económicos anteriores

1 - O pagamento de despesas de anos anteriores pelas correspondentes dotações do Orçamento que o presente diploma põe em vigor só poderá ser efectuado quando as referidas despesas tenham cabimento nas dotações orçamentais do ano a que respeitam ou se trate de outras que, por força de diploma legal, tenham necessariamente de se verificar, independentemente do cabimento orçamental.

2 - A satisfação de encargos relativos a anos anteriores dependerá sempre da adequada justificação das razões do seu não pagamento em tempo oportuno.

3 - O pagamento a que se refere o n.º 1 será efectuado com base em requerimento do interessado, dirigido ao director regional do Orçamento e Tesouro, a apresentar no serviço processador, ou, no caso de o credor ser um serviço público, com base em proposta desse mesmo serviço.

4 - Compete à Direcção Regional do Orçamento e Tesouro autorizar o pagamento das despesas que satisfaçam os requisitos enunciados no n.º 1, com excepção dos demais casos, cuja competência pertence ao Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

5 - Os requerimentos ou propostas relativos a encargos que devam ser satisfeitos por conta de orçamentos privativos serão submetidos a despacho do respectivo secretário regional da tutela e também do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, se não se mostrarem satisfeitos os requisitos estabelecidos no n.º 1.

6 - Serão satisfeitos, com dispensa de quaisquer formalidades, os encargos de anos anteriores que respeitam a:

- a) Vencimentos, salários, diuturnidades e pensões;
- b) Subsídios de férias e de Natal;
- c) Subsídio de refeição;
- d) Abono de família e prestações complementares deste abono;
- e) Subsídio por morte;
- f) Despesas com a ADSE;
- g) Reversão ou recuperação de vencimento de exercício;
- h) Gratificações certas como única forma de remuneração;
- i) Trabalho extraordinário;
- j) Abonos para falhas.

Artigo 14.º

Subsídios e adiantamentos

A atribuição de subsídios reembolsáveis a quaisquer entidades, bem como a concessão de adiantamentos a empreiteiros ou a fornecedores da Região Autónoma dos Açores, carece de autorização prévia do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Artigo 15.º

Aquisição de veículos com motor

1 - Em 1994, os serviços da Região Autónoma dos Açores, autónomos ou não, os institutos públicos, incluindo os organismos de coordenação económica, e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa não podem adquirir, por conta de quaisquer verbas, incluindo as do Plano, veículos com motor destinados a transportes de pessoas ou bens, sem proposta fundamentada, indicando o modelo, cilindrada, potência e preço, a aprovar pelo secretário regional da tutela e pelo Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

2 - Os organismos referidos no número anterior terão de observar as mesmas formalidades sempre que recorram, com carácter de permanência, à utilização do tipo de veículos mencionado no número anterior, por qualquer meio não gratuito, incluindo locação financeira e aluguer sem condutor.

Artigo 16.º

Aquisição de imóveis

Enquanto não for publicado diploma específico sobre a matéria, a aquisição onerosa para o património da Região Autónoma dos Açores do direito de propriedade ou de outros direitos reais de gozo sobre imóveis continuará a reger-se pelo disposto no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/88/A, de 13 de Fevereiro.

Artigo 17.º

Arrendamento de imóveis

Os contratos de arrendamento de imóveis para a instalação de serviços e organismos da Região Autónoma dos Açores carecem sempre da autorização do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, ficando ainda sujeitos a aprovação do Conselho do Governo os de valor anual superior a 2400 contos.

Artigo 18.º

Autorização de despesas

1 - Os limites para a autorização de despesas, com excepção das que respeitam à aquisição de mobiliário e equipamento de escritório ou informático e a representação, são, quanto às entidades indicadas, os seguintes:

- a) Até 500 contos, para directores de serviços e funcionários equiparados;
- b) Até 5000 contos, para directores regionais e chefes de gabinete;
- c) Até 10 000 contos, para órgãos dirigentes dos organismos e serviços dotados de autonomia administrativa e financeira;
- d) Até 50 000 contos, para os membros do Governo Regional, conforme a competência em razão da matéria;

- e) Até 10 000 contos, conjuntamente, para o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e o membro do Governo Regional competente em razão da matéria;
- f) Até 200 000 contos, conjuntamente, para o Presidente do Governo, o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e o membro do Governo Regional competente em razão da matéria;
- g) Sem limitação, para o Conselho do Governo Regional.

2 - As despesas com a aquisição de mobiliário e equipamento de escritório ou informático de valor superior a 500 contos, bem como as que respeitem a representação, carecem de autorização do respectivo membro do Governo Regional.

3 - Os membros do Governo Regional poderão delegar nos adjuntos exercendo funções de coordenação de direcções regionais e nos delegados das secretarias regionais nas ilhas onde aquelas não tenham sede, ou, noutros casos, desde que devidamente justificados do ponto de vista funcional, competência para a autorização de despesas com obras ou aquisição de bens e serviços até ao limite de 5000 contos, bem como as referidas no número anterior.

4 - Mediante autorização dos membros do Governo Regional, os directores regionais poderão delegar nos directores de serviços ou funcionários equiparados a competência que lhes é atribuída nos termos da alínea b) do n.º 1, bem como, na inexistência dessas entidades e até ao limite de 500 contos, no responsável directo dos serviços sítos em ilhas onde a respectiva secretaria regional não tenha sede.

5 - Quando se verifique ausência ou impedimento dos titulares dos cargos dirigentes referidos no n.º 1 e não sejam nomeados substitutos, os secretários regionais respectivos poderão, mediante despacho a publicar no *Jornal Oficial*, delegar em quem for encarregado de assegurar as funções dos dirigentes ausentes competência para autorizar despesas até ao valor equivalente à conferida a estes.

6 - A delegação de competência referida no número anterior produzirá efeitos a partir da data do despacho respectivo, independentemente da sua publicação no *Jornal Oficial*.

7 - A delegação a que se refere o n.º 3 permanece válida por mais de um ano económico e enquanto se mantiverem em funções o respectivo delegante e delegado, salvo disposição contrária e expressa no acto de delegação.

Artigo 19.º

Repartição de encargos por mais de um ano económico

1 - Os actos e contratos que dêem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, ou em ano que não seja o da sua realização, não poderão ser celebrados sem prévia autorização do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, conferida em despacho, salvo quando resultarem da execução de programas plurianuais aprovados.

2 - Tanto o despacho a que se refere o número anterior como os próprios contratos deverão fixar o limite máximo do encargo correspondente a cada ano económico.

3 - Fica dispensada do cumprimento das disposições deste artigo a celebração de contratos relativos a trabalhos a mais ou imprevistos em empreitadas de obras públicas cujos contratos iniciais tenham sido precedidos do despacho referido no n.º 1 deste artigo, desde que os novos encargos tenham cabimento no Orçamento em vigor à data do adicional.

Artigo 20.º

Regulamentação

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública emitirá os regulamentos que se mostrem necessários à execução do presente diploma.

Artigo 21.º

Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1994.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, na Horta, em 17 de Dezembro de 1993.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 6 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 56/94

de 10 de Fevereiro

Nos termos do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/93/A, de 22 de Julho, e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 36/88/A, de 28 de Novembro, mantido em vigor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/93/A, de 5 de Janeiro, por proposta dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da tutela, determino:

1.º - A aprovação dos orçamentos para 1993 dos seguintes serviços autónomos:

Organismo	Orçamento	Receita			Despesa		
		Correntes	Capital	Contas de Ordem	Correntes	Capital	Contas de Ordem
Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada	1.ª supl.	22 709	- 30 000	-	22 709	- 30 000	-
Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo	1.ª supl.	80 027	20	-	48 927	31 100	-

2 - A aprovação dos orçamentos privativos, para 1993, dos seguintes serviços de saúde:

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Hospital de Ponta Delgada	1.ª supl.	565 815	17 673	583 488
Hospital de Angra do Heroísmo	1.ª supl.	430 420	18 530	448 950
Hospital da Horta	1.ª supl.	- 41 486	27 500	- 13 986
Centro de Oncologia dos Açores	1.ª supl.	11 750	5	11 755
Centro de Saúde de Vila do Porto	1.ª supl.	288 710	1 495	290 205
Centro de Saúde da Praia da Vitória	1.ª supl.	66 162	12 238	78 400
Centro de Saúde da Calheta de São Jorge	1.ª supl.	30 597	5 351	35 948
Centro de Saúde de Povoação	1.ª supl.	- 13 724	4 300	- 9 424
Centro de Saúde das Lajes do Pico	1.ª supl.	- 7 422	18 806	11 384
Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores	1.ª supl.	3 519	4 816	8 335
Centro de Saúde de Velas	1.ª supl.	- 4 054	1 140	- 2914
Centro de Saúde de Vila Franca do Campo	1.ª supl.	55 190	6 060	61 250
Centro de Saúde da Horta	1.ª supl.	- 4 901	-	- 4 901

Estabelecimento	Orçamento	Receita		Despesa
		Fundos Próprios	Fundos Alheios	Total
Centro de Saúde de São Roque do Pico	1.º supl.	148 618	3 598	152 216
Centro de Saúde de Madalena	1.º supl.	42 837	2 456	45 293
Centro de Saúde de Ribeira Grande	1.º supl.	24 199	4 897	29 096
Centro de Saúde de Ponta Delgada	1.º supl.	356 549	142 896	499 445
Centro de Saúde de Angra do Heroísmo	1.º supl.	195 408	-	195 408
Centro de Saúde do Nordeste	1.º supl.	17 946	-	17 946

3 - A aprovação de transferências de verbas no montante de 1 300 contos no orçamento do Fundo Açoreano do Seguro de Colheitas (2.º suplementar).

17 de Janeiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Despacho Normativo n.º 57/94

de 10 de Fevereiro

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo único do Decreto-Lei n.º 335/77, de 13 de Agosto, determina-se que a Terça-Feira de Carnaval, dia 15 de Fevereiro, seja considerada, para os funcionários e agentes da Administração Regional Autónoma dos Açores e das Autarquias Locais da Região, como dia feriado.

2 de Fevereiro de 1994. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

Considerando ainda o estabelecido no artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 81/91, de 19 de Fevereiro, aplicado à Região através do Decreto Legislativo Regional n.º 10/91/A, de 10 de Agosto.

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores pelo Secretário Regional da Agricultura e Pescas, ao abrigo do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/91/A, de 10 de Agosto, o seguinte:

Artigo 1.º

Objectivos

Será concedida uma ajuda financeira aos agricultores a título principal, que pretendam introduzir uma contabilidade de gestão na respectiva exploração agrícola.

Artigo 2.º

Requisitos da contabilidade

1. A contabilidade a introduzir deve incluir o inventário anual de abertura e fecho do exercício e reportar-se ao ano civil.

2. A contabilidade deverá ser organizada nos moldes definidos pela Portaria n.º 725/86, de 2 de Dezembro.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 2/94

de 10 de Fevereiro

Considerando o Regulamento (CEE) n.º 2328/91, de 15 de Julho, que estabelece ajudas à contabilidade de gestão das explorações agrícolas;

3. A ficha de exploração a que se refere o número anterior será fornecida pelos serviços da direcção regional do Desenvolvimento Agrário.

4. Os agricultores aderentes à Rede de Informação de Contabilidades Agrícolas (RICA), poderão utilizar a ficha de exploração deste serviço.

Artigo 3.º

Valor das ajudas

O valor da ajuda à contabilidade de gestão é de 1050 ECUs.

Artigo 4.º

Pagamento das ajudas

1. O pagamento aos beneficiários das ajudas concedidas será efectuado pelo IFADAP.

2. As ajudas são pagas durante cinco anos nos seguintes termos:

- a) 40% no início do ano da introdução da contabilidade;
- b) 15% em cada um dos anos seguintes.

Artigo 5.º

Prazos de candidatura

1. Os pedidos de concessão de ajuda deverão ser apresentados nos Serviços da DRDA, entre 1 de Agosto a 31 de Outubro ao ano anterior do da introdução da contabilidade na exploração.

2. O requerimento para a concessão da 1.ª prestação, deverá acompanhar o pedido de concessão de ajuda.

Artigo 6.º

Entidades responsáveis

1. Compete à DRDA a análise e aprovação dos pedidos de candidatura.

2. Compete aos Serviços de Desenvolvimento Agrário de cada ilha o acompanhamento e fiscalização das obrigações assumidas pelos beneficiários.

3. O requerimento para a concessão das prestações seguintes deverá ser entregue entre 1 de Fevereiro e 30 de Maio e conter uma declaração subscrita pelo beneficiário e pelo técnico responsável pela contabilidade de que a mesma foi efectuada nos termos deste diploma.

4. No acto da apresentação do documento referido no número anterior, deverá o interessado entregar uma cópia da ficha de exploração.

Artigo 7.º

Obrigações do beneficiário

1. O agricultor beneficiário fica obrigado a:

- a) manter a contabilidade na exploração, pelo menos nos quatro anos seguintes àquele que foi efectuado o segundo pagamento;
- b) a facultar, com reserva de anonimato, os dados contabilísticos da sua exploração, sempre que lhe seja solicitado pela SRAP.

Artigo 8.º

Sanções

1. O incumprimento ou desistência, por parte dos beneficiários das obrigações previstas no presente diploma, determina a restituição integral da ajuda concedida, acrescida de juros calculados à taxa legal vigente, desde a data em que as ajudas foram colocadas à sua disposição.

2. Caso não se verifique o reembolso, haverá lugar à execução coerciva da dívida, constituindo títulos executivos às certidões de dívida emitidas pelo organismo pagador das ajudas.

Artigo 9.º

Dúvidas

As dúvidas que surjam na aplicação da presente portaria, bem como casos omissos, serão objecto de despacho do Secretário Regional da Agricultura e Pescas.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Assinada em 25 de Janeiro de 1994.

O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

Despacho Normativo n.º 58/94

de 10 de Fevereiro

Considerando a amplitude das implicações económicas da Comissão Consultiva para a Certificação dos produtos agrícolas e agro-alimentares, criada pelo Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de Dezembro;

Considerando as competências que lhe foram cometidas ao nível da certificação de denominação de origem, indicações geográficas, atribuição de certificados de especificidade, reconhecimentos de organismos privados de controlo e certificação e outras.

Nestes termos, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º

O n.º 1 do artigo 12.º do Despacho Normativo n.º 249/93, de 9 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 12.º

1. É instituída a Comissão Consultiva para a certificação dos produtos agro-alimentares, abreviadamente designada por Comissão Consultiva, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 47/92/A, de 27 de Novembro, presidida pelo representante do IAMA, constituída pelos seguintes elementos:

- Um representante do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA;
- um representante da direcção regional do Desenvolvimento Agrário - DRDA;
- um representante do Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores - INOVA;
- um representante da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores;
- um representante da Associação dos Consumidores da Região Açores - ACRA
- um representante do Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo - IRASC
- um representante da Federação Agrícola dos Açores."

Artigo 2.º

O presente diploma produz efeitos no dia a seguir ao da sua publicação.

25 de Janeiro de 1994. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho Normativo n.º 59/94

de 10 de Fevereiro

Considerando que não houve qualquer actualização do tarifário de veículos automóveis ligeiros no regime de aluguer com condutor no ano de 1993;

Considerando que desde de Janeiro de 1992, data da última actualização, houve agravamentos de muitos factores que compõem os custos da indústria de aluguer de veículos ligeiros de passageiros com condutor;

Considerando as várias propostas apresentadas pelos empresários e a auscultação que foi oportunamente efectuada.

Ao abrigo do n.º 2.º da Portaria n.º 74/91, de 19 de Dezembro, determino o seguinte:

1 - Os serviços de transportes de passageiros em veículos automóveis ligeiros de passageiros, no regime de aluguer com condutor, ficam sujeitos aos preços máximos constantes das tabelas anexas ao presente despacho.

2-1 - O mínimo de cobrança dá direito à utilização pelo utente de um percurso de três quilómetros, em ida e volta.

2 - Este mínimo de cobrança será sempre adicionado ao valor resultante da aplicação do tarifário agora fixado, ao número de quilómetros além dos três referidos no n.º 1.

3-1 - O serviço à hora só é permitido em serviços prestados por ocasiões de espectáculos públicos, casamentos, baptizados e enterros, ou em transportes de excursionistas e noutros casos especiais a fixar pela câmaras municipais.

2 - O serviço à hora inclui ida, espera e retorno.

4 - No serviço de transporte de passageiros em veículos automóveis ligeiros em regime de aluguer ao quilómetro, a espera será cobrada à razão de 15\$ por minuto ou fracção.

5 - Para efeitos de cobrança, o percurso dos serviços de aluguer ao quilómetro começa a ser contado no local em que se encontra o veículo à disposição do público e, se o utente der por terminado o serviço fora desse local, deverá incluir-se no preço final o percurso de retorno pelo caminho mais curto.

6 - Nos automóveis ligeiros de passageiros de aluguer é obrigatório o transporte de bagagem gratuita dos utentes até ao peso de 30 Kg. O transporte de bagagem de peso superior fica sujeito a uma sobretaxa, a acordar mediante ajuste prévio, que não poderá exceder os limites seguintes:

a) Em percursos urbanos	50%
b) Em percursos interurbanos	20%

7-1 - O serviço nocturno fica sujeito a uma sobretaxa de 20%.

2 - Considera-se serviço nocturno o prestado entre as 22 horas e as 6 horas.

8 - É obrigatório o uso da tabela de preços agora aprovada no interior de cada viatura, em lugar bem visível, para permitir a consulta ao utente que assim o desejar.

9 - Este despacho normativo entra em vigor na data da sua publicação.

25 de Janeiro de 1994. - O Secretário Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Américo Natalino de Viveiros*.

Anexo

Tabela I

Serviço à hora

a) Automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão:

Automóveis de quatro lugares	
A primeira hora ou fracção	1 500.00
Cada meia hora ou fracção	750.00

Automóveis de seis lugares	
A primeira hora ou fracção	1 750.00
Cada meia hora ou fracção	875.00

b) Automóveis de aluguer sem distintivo e cor padrão:

Automóveis de quatro lugares	
A primeira hora ou fracção	1 925.00
Cada meia hora ou fracção	962.50

Automóveis de seis lugares	
A primeira hora ou fracção	2 270.00
Cada meia hora ou fracção	1 135.00

Tabela II

Serviço ao quilómetro

a) Automóveis de aluguer com distintivo e cor padrão:

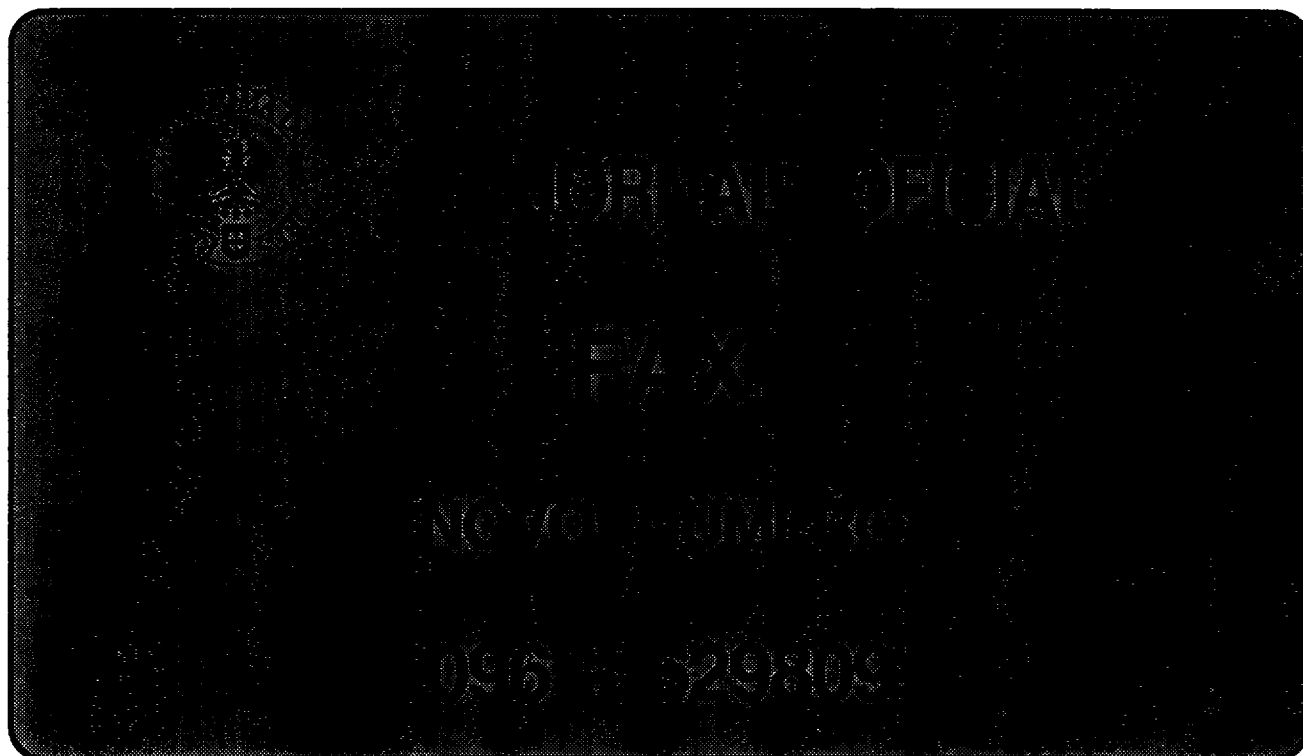
Automóveis de quatro lugares	
Por quilómetro ou fracção	40.00
Mínimo de cobrança	310.00

Automóveis de seis lugares	
Por quilómetro ou fracção	55.00
Mínimo de cobrança	375.00

b) Automóveis de aluguer sem distintivo e cor padrão:

Automóveis de quatro lugares	
Por quilómetro ou fracção	52.50
Mínimo de cobrança	345.00

Automóveis de seis lugares	
Por quilómetro ou fracção	57.50
Mínimo de cobrança	380.00



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Para informações imediatas do *Jornal Oficial*, o telefone n.º (096)629366.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	5500\$
I e II séries	9500\$
III ou IV séries	3500\$
Preço avulso por página	15\$
Preço por linha	125\$
Preço total das quatro séries	16 500\$

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 125\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 10.312.1.187.384.

PREÇO DESTE NÚMERO - 720\$00 (IVA incluído)
